

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)**CNPJ 25.152.717/0001-80****Avenida Miguel Crispim de Araujo, S/Nº, Centro,****Simplício Mendes/PI CEP 64700-000**

Simplício Mendes/PI, 14 de Agosto de 2019.

Ofício s/n.º/2019

À**Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações.**

Através do presente, em resposta ao EDITAL N° 82/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos a documentação anexa, para fins de Outorga de Radiodifusão Comunitária no Município de Simplício Mendes/PI, sendo constituída pela seguinte documentação:

1 - Requerimento de Outorga, com as declarações nele elencadas, conforme Anexo 2 da Portaria n- 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC (Anexo 2 do Edital);

2 - Estatuto Social atualizado, registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;_

3 - Ata de Constituição, registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas;

4-Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas (item 3);

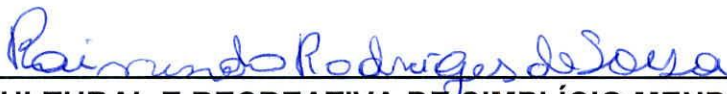
5 - Prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos;_

6 - Prova de que todos os diretores são maiores;_

7 - Manifestações em apoio, em quantidade suficiente para demonstrar a representatividade da entidade na área que pretende executar o Serviço, firmadas por pessoas físicas e jurídicas, apresentadas necessariamente na forma do art. 34 e Anexos 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC (Anexos 3 e 4 do Edital);

8 - Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

Finalizando, formulo protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)****RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA****Presidente**

DOCUMENTO ENTREGUE PELO CORREIO

Em 19/08/19 às 14:00 HORAS



Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)				
Nome Fantasia:	RADIO COMUNITÁRIA POÇOS FM	CNPJ:	25.152.717/0001-80		
Endereço de Sede:	AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO, S/Nº, CENTRO.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Nome do representante legal:	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA				
Endereço eletrônico (e-mail):	raimundosousa701@gmail.com				

Endereço de Correspondência:	AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO Nº 577, CENTRO.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO, S/Nº, CENTRO.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	07 ° (N/S)	51 ' 35 "	
		Longitude:	41 ° W	54 ' 01 "	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 82, publicado no Diário Oficial da União de 18/06/2019, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA				
Cargo:	DIRETOR GERAL			Tit. Eleitor:	026348131562
RG:	2.460.583	Órgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	600.955.953 - 76
Endereço:	RUA PROF. CÉLIA DE MOURA RODRIGUES, S/Nº, NOVA CIDADE.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Assinatura:	<i>Raimundo Rodrigues de Sousa</i>				

Nome do dirigente:	CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SOUSA				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	021660581511
RG:	2.856.078	Órgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	022.954.453 - 37
Endereço:	RUA PROJETADA, S/Nº, BAIRRO: NOVA CIDADE.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Assinatura:	<i>Carlos Henrique Barbosa de Sousa</i>				

Nome do dirigente:	RONALDO SOARES				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	016937471538
RG:	902.082	Órgão Emissor:	SSP/PI	CPF:	315.013.463 - 34
Endereço:	RUA PROJETADA, S/Nº, BAIRRO: NOVA CIDADE.				
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Assinatura:	<i>Ronaldo Soares</i>				

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)

ESTATUTO

**SEDE: AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAÚJO, S/Nº – CENTRO.
CEP: 64.700-000 – SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)

ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1º - A (o) Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, doravante denominada "ACRS", é uma Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter Cultural, Social, de Gestão Comunitária, composta por número ilimitado de Associados e constituída pela união de Moradores e Representantes de Entidades da Comunidade atendida, para fins não Econômicos, no Município de Simplicio Mendes, Estado do Piauí com Sede na Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/Nº Centro CEP: 64.700 – 000 - Simplicio Mendes – Piauí.

Parágrafo Único - A (o) ACRS, utilizará como denominação fantasia "Rádio Comunitária POÇÕES FM" e reger-se-á pelas disposições desse Estatuto e pelas leis vigentes no Território Nacional.

Art.2º - A (o) Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - Beneficiar a Comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimular o lazer, a cultura, e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação de profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;

II - Respeitar e atender aos seguintes Princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas, jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não discriminação de raças, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológica-partidário e condição social nas relações comunitárias;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como, qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polemicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiários;

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º - Os Dirigentes e Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvadas os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º - A Receita da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, deste que se comprometam e respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art.6º A ACRS será composta pelas seguintes categorias de Associados:

I - Fundadores- formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou efetivos

III - Honorários

Art.7º - As Contribuições dos Associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art.8º - São Direitos e Deveres dos Associados:

a) O Direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, deste que atendam ao disposto no § 2º do Art.12º;

b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, deste que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à Diretoria que, frente à procedência da solicitação, devesse submetê-lo à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurada o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACRS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário;

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ACRS, será composto por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano no dia sete de março, para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada quatro anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração Estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da Diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar à destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACRS e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

§ 4º - A AG convocada para fins eleitoras, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este Estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

Art.12 – A ACRS, será Administrada pelas seguintes Diretorias (Que é o órgão Executivo e Administrativo), composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Operações, eleitos pelos Associados da ACRS em Assembleia Geral, conforme o artigo 11 do Presente Estatuto, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da ACRS. Poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACRS em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da ACRS.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a Comunidade e Entidades afins.
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da Entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

II) De cada Dirigente:

- a) Ao Presidente (Diretor) compete: Representar a ACRS, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) Ao Diretor Administrativo compete: Gerir atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos os documentos concernentes à vida financeira da ACRS, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos à tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) Ao Diretor de Operações compete: programar e supervisionar todos os aspectos concernentes à execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob a forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art.14 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral, em conformidade com o artigo 15 deste Estatuto, para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, deste que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar resumo contendo a descrição da grade de programação, bem como a sua avaliação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominativa completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§ 1º - É vedada a Participação de Associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, deste que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 16 - A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre Radiodifusão Comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis, Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 17 - O Patrimônio e Receita da ACRS serão compostos pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda Receita ou Despesa deverá ser aprovada pela Diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 18 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A dissolução da ACRS ocorrerá segundo decisão de Assembleia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembleia.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Os Casos Omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a AG, pelos associados que se achar prejudicado.

Art.21- O Presente Estatuto foi Aprovado na AG de 18 de Maio de 2016 e entra em vigor na data de sua inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passa.

SIMPLÍCIO MENDES - PI 18 DE MAIO DE 2016.

REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado o ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS), o qual foi registrado sob o nº 1131, fls. 090 do livro nº A-10 de Pessoa Jurídica.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes (PI, 05 de julho de 2016)

Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã do Cartório do 1º Ofício

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



Ata da Assembleia Geral de Constituição, Fundação do Estatuto, Eleição da Diretoria da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes (ACRS)

Por Decreto Dica do nº 1 de 2012 de 2012 e Decreto de 2012, convocados sob edital, reuniu-se na Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes na Avenida Miguel Crispim de Araújo, s/nº, CEP: 64500-000 Simplicio Mendes - PI as 10h00 as 12h00, Representantes de Entidades Sindicativas Populares, de Cooperativas e outras Representações em fundar uma Associação com o objetivo de prestar Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovar o Estatuto, Eleger a Diretoria. Os trabalhos foram realizados pontualmente às Vinte Horas, quando a Coordenadora Provisória fez a leitura da pauta abertam-se as discussões sobre "Radio Comunitária" e a sua importância para o desenvolvimento das Comunidades, difundindo os elementos de cultura tradição e hábitos Sociais Segundos com as ideias expostas, foi aprovada por unanimidade a criação da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes durante, denominado ACRS em ato contínuo foi aprovado também por unanimidade o Estatuto da Entidade e a Criação da Rádio com o nome "Rádio Comunitária" Projeto FM. Na sequência foi feita através de votação Direta e Secreta por maioria simples dos votos, a Diretoria Executiva, sendo Eleitos os seguintes nomes: Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa, CPF: 600.955.053-76 RG: 2.960.083 SSP/PI; Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa, CPF: 022.954.453-37, RG: 2.856.078.552/PI; Diretor de Operações: Ronaldo Soares, CPF: 313.013.34 RG: 902.082.556/PI. Na sequência foi solenemente nomeada a Diretoria Executiva para o mandato de 01 (um) ano.

AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia por ser a cópia fiel do documento que me foi apresentado. Em este mundo da verdade Data: 10/12/2012 Simplicio Mendes PI		Assinatura de: Ana Maria Barbosa Pereira
		Assinatura de: Ana Maria Barbosa Pereira



Francisco de Assis Rodrigues de Sousa

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas,
Registro e
Juizados

AUTENTICAÇÃO
Nº ANG 054022
Série



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

347c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Ata da Assembleia Geral de Constituição, Fundação do Estatuto, Eleição da Diretoria da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes (ACRS)

Por ocasião das 12h de 12 de Maio de 2019, a Assembleia convocada sob edital, reuniu-se na sede da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, localizada na Avenida Miguel Prippini de Araújo, S/N, CEP: 64.700-000 Simplicio Mendes - PI, às 12h, com a presença dos Representantes de Entidades Cívicas, Sindicatos, Populares, de Cooperativas e outras Representações em fundar uma Associação com o objetivo de executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovar o Estatuto, Eleger a Diretoria. Os trabalhos foram iniciados pontualmente às Vinte Horas, quando a Coordenadora Provisória fez a leitura da pauta, abriram-se as discussões sobre "Radio Comunitária" e a sua importância para o Desenvolvimento das Comunidades, difundindo os elementos de cultura tradicional e hábitos Sociais. Seguindo com as ideias expostas, foi aprovado por unanimidade a criação da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes durante, denominado ACRS. Em ato conjunto foi aprovado também por unanimidade o Estatuto da Entidade e a Criação do Rádio com o nome fantasia "Radio Comunitária" Preção FM. Na sequência foi eleita através de votação Direta e Secreta por maioria simples dos votos, a Diretoria Executiva, sendo Eleitos os seguintes nomes: Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa, CPF: 600.955.953-76 RG: 2.460.885 SSP/PI; Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa, CPF: 022.954.453-37 RG: 2.856.078 SSP/PI; Diretor de Operações: Ronaldo Soares, CPF: 315.013-02 RG: 902.082. SSP/PI. Na sequência foi votenem

Autenticação por cópia fiel do documento que foi apresentado. Em este mundo de verdade ou não.	27/05/2019
Alcides Cavalcante	
Cartório 1º Ofício	
Ass. Maria Barbosa Pereira	
Escritório Titular	
Ass. Maria Barbosa Pereira	
Cartório 1º Ofício	



Quatro anos. Em seguida foi colocada em conformidade com o Estatuto da ACRS, que teria o fim específico de acompanhar a programação da entidade, com vistas ao atendimento de interesse exclusivo da Associação de Símplicio Mendes no Município de Símplicio, PI. Definir-se que a Diretoria entrará em exercício quando a Entidade adquirir Personalidade Jurídica. Com nada mais havia para ser tratado eu Ronaldo Gomes Diretor de Operações e na qualidade de Secretário fui a presente ata que foi lida e achada conformativa aprovada por mim e os demais Presentes.

Ronaldo Loures

Raimundo Rodrigues de Sousa

Carlos Henrique Barbosa de Sousa

Josefita Moura da Silva

Elisabete Luiza de Santana

Francisca Eralda de Carvalho

Ana Maria Pereira de Sousa

Erico Vecissimo Silva Carvalho

Theresinha Costa de Carvalho

Valmir e o Sr. Elza e o Sr. Miguel

João Pereira da Silva

Francisco de Assis Rodrigues de Sousa

AL. TERTIÇÃO	Autenticação por cópia fiel do documento que foi apresentado, em testemunho de verdade Dou fé.	Simplicio Mendes, 05 de Julho de 2016
CARTÓRIO 1º OFÍCIO	Ana Maria Barbosa Pereira	Escritura Pública

REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado a ATA DA ASSMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS), a qual foi registrada sob o nº 1132, fls. 093 do livro nº A-10 de Pessoa Jurídica.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes (PI, 05 de julho de 2016)

Ana Maria Barbosa Pereira

Escritura do Cartório do 1º Ofício

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário
Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
CERTIDÃO
Nº ANG 073161
Série 014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

CPF

600.955.953-76

MATRÍCULA

148932 01 55 1982 1 00006 200 0004807- 11

(LIVRO A: 6 TERMO: 4807 FOLHA: 200V)

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

QUINZE DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E UM

DIA

15

MÊS

09

ANO

1981

HORA DE NASCIMENTO

SEM INFORMAÇÃO

NATURALIDADE

SEM INFORMAÇÃO

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

CAMPINAS DO PIAUI-PI

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

FILADÉLFIA, CAMPINAS DO PIAUI/PI

SEXO

MASCULINO

FILIAÇÃO

CRISTINA MARIA DE SOUSA, natural de NÃO INFORMADO, residente e domiciliada no(a) NÃO INFORMADO

JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, natural de NÃO INFORMADO, residente e domiciliada no(a) NÃO INFORMADO

AVÓS

ROSA MARIA DE SOUSA

BENEDITO VILA NOVA DE SOUSA

MARIA DIONÍSIA DA CONCEIÇÃO

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

JOSÉ MERCÊS DE SOUSA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

SEIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

SEM INFORMAÇÃO

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

NADA CONSTA

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2.460.583	02/07/2002	SSP / PI	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE CAMPINAS DO PIAUI

OFICIAL

REGISTRADOR: VALDETE CELESTINA DA SILVA

MUNICÍPIO/UF: CAMPINAS DO PIAUI-PI

ENDEREÇO: RUA MANOEL FERREIRA S/N CENTRO

TELEFONE: (89)9461-1130

E-MAIL: cartoriounico.campinas@tjpi.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Data e local: CAMPINAS DO PIAUI, PI, 14 de Agosto de 2019.

Valdete Celestina da Silva
 Assinatura do Oficial

Emolumentos pagos	Cartório	Fornolupi	MP	Selo	Total R\$
2ª Via de nascimento, além da busca	17,00	3,40	0,43	0,20	21,03

2ª VIA



Selo de Fiscalização
 e Autenticidade
 Poder Judiciário
 Estado do Piauí
 Atos de Notas,
 Registro e
 Judiciais

CERTIDÃO
 Nº AAK-63542

BRP
 BA-005702136
 ARPENBRASIL



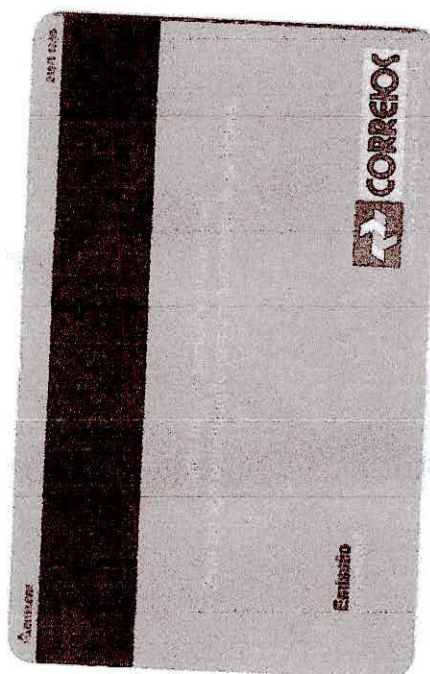
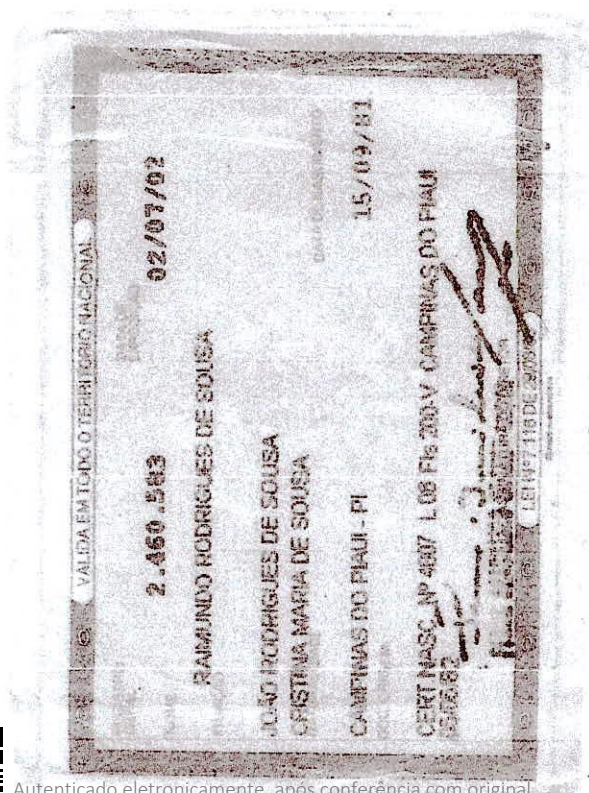
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

(c/cpi/paginas/segundaVia/nascimento/CertidaoNascimento.jsp?idNascimento=489954&idAssinante=147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

BRASIL



REGISTRO CIVIL

Diary

ESTADO DE

COMARCA DE

MUNICÍPIO DE

DISTRITO DE

Escritório _____ do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICADO que, às fls. 237 do Livro A 07, sob N.º de CARLOS HENRIQUE BARBOSA
Ordem 5001 foi lavrado o assento do nascimento de JOÃO VIEIRA DE SOUSA
do sexo M masculino, nascido 0 no dia 12 de abril de 1986
às 2 h. s. em esta cidade
filho de JOÃO VIEIRA DE SOUSA
e de Dona Maria José Barbosa de Sousa
sendo avós paternos JOÃO VIEIRA DE SOUSA
e Dona Maria José Barbosa de Sousa
e avós maternos JOÃO VIEIRA DE SOUSA
e Dona Maria José Barbosa de Sousa
O assento foi lavrado em 12 de abril de 1986 tendo sido declarante Maria José Barbosa de Sousa
e serviram de testemunhas Constituídas no tempo.

O referido é verdade e dou fé.

Sigifício Mendes (PT),

09 de Junho

de 19 80

ESCRIVÃO

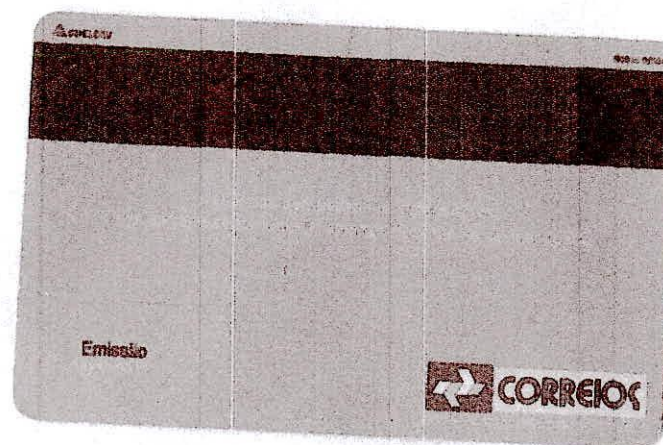
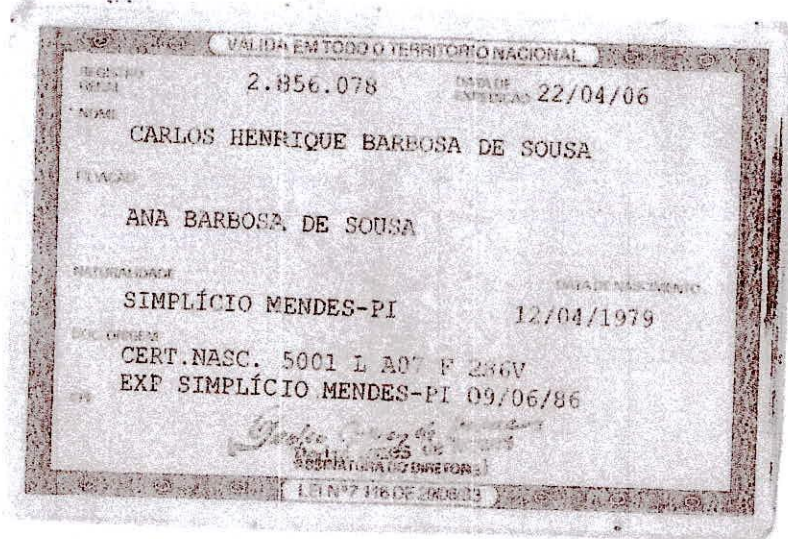
FIRMA - SÃO PAULO
Tabelião JOSÉ CYRILLO
DE PARANACABA, 64
A PRAÇA DA SÉ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




Ronaldo Soares

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA PAZ
SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL

CIC

315013463 34

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO
RONALDO SOARES

DATA DE EMISSÃO
28-09-68

ASSINATURA
Ronaldo Soares

VALIDADE: SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

907.082

RONALDO SOARES
José Soares de Silva
Rosaide Maria de Silva

Simplicio Mendes-FI 28-Set-1968

Nasc. 10.349 Liv. 31 F15. 89 exp. em
- Simplicio Mendes-FI., 16-10-1970
315013463-34

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVANTE DO INSCRIÇÃO DO CÍVIL DO PESSOAL DO CN - INT
E DO CN - CÍVIL DO PESSOAL DO CN - INT
E DO CN - CÍVIL DO PESSOAL DO CN - INT

PARA OBTENÇÃO DO CARTÃO, É NECESSÁRIO, PRIMEIRO, A EMISSÃO DE UM CARTÃO
DE IDENTIFICAÇÃO.

ASSINATURA DO AGENTE EMISSOR

001/1407-6

26 09 1966

BANCO DO BRASIL
CARTÃO AGENTE (CN)
329721210

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
PROIBIDO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO CN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS				
Endereço:	PRAÇA ISAIAS COELHO, 656	CNPJ:	06.577.100/0003-23		
Município:	SIMPLÍCIO MENDES - PI	UF:	PI	CEP:	64.700-000
Nome do representante legal:	PE. NLEYTON VIGIERA DA SILVA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, Pi, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Pe. Nleyton Vigiera da Silva.

Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI, 23, Julho, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.577.100/0003-23 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/09/1989
NOME EMPRESARIAL DIOCESE DE OEIRAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAGRADO CORACAO DE JESUS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO PC ISAIAS COELHO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 18:20:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d





Dom Edilson Soares Nobre
Por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica
Bispo da Diocese de Oeiras

PROVISÃO CANÔNICA

Aos que esta PROVISÃO virem: saudação, paz e bênção em Nosso Senhor Jesus Cristo.

Para o bem do povo de Deus confiado aos nossos cuidados pastorais e tendo em vista as qualidades do Reverendíssimo Sr. **Pe. Kleyton Vieira da Silva**, pela presente Provisão o nomeamos para a função de **Pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus**, em Simpício Mendes - Piauí, nesta Diocese de Oeiras, com todos os direitos e deveres previsto no Cânon 540 do Código de Direito Canônico.

Como solícito cooperador do nosso ministério, exerça a função a que foi chamado com ~~espírito de serviço e caridade pastoral~~.

Esta provisão será válida por seis anos.

Dada e passada em nossa Cúria Diocesana, nesta Diocese de Oeiras, Solenidade do Sagrado Coração de Jesus, sob o sinal e o selo de nossa Chancelaria, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Edilson Soares Nobre
Dom Edilson Soares Nobre
BISPO DE OEIRAS



Reg. no Livro de PROVISÕES
Livro nº 01 fls. 56
Cúria Diocesana de Oeiras



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Igreja Evangélica Assembleia de Deus.				
Endereço:	Rua: Benedito Reis, 123	CNPJ:	17.268.091/0001-43		
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PE	CEP:	64.700-000
Nome do representante legal:	Jonnilson Azevedo Pereira				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 05, Julho, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.268.091/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/12/2012
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE SIMPLICIO MENDES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa		
LOGRADOURO R BENEDITO DE SOUSA REIS	NÚMERO 123	COMPLEMENTO
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
UF PI		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE (89) 9920-8604		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **10:58:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

**ATA DE RENOVAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA
DE DEUS**

Ata de renovação da Diretoria Executiva da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Simplício Mendes – PI. Aos três dias do mês de abril de dois mil e dezoito, (03/04/2018), as dez horas, (10:00 hs), no templo sede da citada Igreja, **CNPJ 17.268.091/0001-43**, localizada à rua Benedito Reis, 123, Bairro São Francisco, cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, reuniram-se sob a presidência do Pr. **Jonnilson Azevedo Pereira** os membros da citada denominação para conjuntamente escolherem a nova Diretoria Executiva da referida Igreja. Partindo para a indicação de nomes para compor a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e os nomes para comporem as Suplências para mandato de um ano, podendo serem reeleitos. Depois da apresentação dos nomes, foram eleitos por aclamação os seguintes membros: Presidente – **Pr. Jonnilson Azevedo Pereira**; Vice-presidente – **Francisco Pio da Costa**; Segundo vice-presidente – **Joelton Feleol Pereira**; Primeiro secretário – **Antônio Carlos Silva Carvalho**; Segunda secretária – **Yara Tauanne Melo de Oliveira**; Primeira tesoureira – **Danila Rabelo**; Tesoureira Adjunta – **Regina Maria de Sousa**; Para o Conselho Fiscal: Primeiro: **Helder Carvalho Mendes**; Segundo: **Miguel Angelo da Silva Feitosa**; Terceiro: **Jailson Ferreira Barbosa**; Para suplentes do Conselho Fiscal, ficaram escolhidos os respectivos nomes: Primeiro – **Adriano da Silva**; Segundo – **Inácio Antonio Macêdo da Silva**; Terceiro – **Luciélío Rodrigues da Silva**. Depois de eleitos foram declarados extintos os mandatos dos antigos membros e empossada a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de um ano como manda o estatuto, tendo em seguida todos os eleitos se comprometido em cumprir o que diz o estatuto e trabalhar pelo desenvolvimento e engrandecimento da Obra de Deus e do seu Reino aqui na Terra. Nada a mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião pelo Senhor Presidente, e eu, **Antônio Carlos Silva Carvalho**, lavrei a presente ata que será devidamente assinada pelos membros titulares da Diretoria.

Presidente – Pr. Jonnilson Azevedo Pereira; **Vice-presidente** – Francisco Pio da Costa; **Segundo vice-presidente** – Joelton Feleol Pereira; **Primeiro secretário** – Antônio Carlos Silva Carvalho; **Segunda secretária** – Yara Tauanne Melo de Oliveira; **Primeira tesoureira** – Danila Rabelo; **Tesoureira**



Adjunta – Regina Maria de Sousa; Conselho fiscal - Titulares: Helder Carvalho Mendes; Miguel Ângelo da Silva Feitosa; Jailson Ferreira Barbosa; Suplentes do Conselho Fiscal - Adriano da Silva; Inácio Antônio Macêdo da Silva; Luciéllo Rodrigues da Silva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Primeiro secretário - Antônio Carlos da Silva; segunda se-
cretária - Yara Tauranne Melo de Oliveira; Primeiro Tesoureiro -
Marila Rabelo; Tesoureiro Adjunta - Regina Maria de Sousa;
Para o Conselho Fiscal: Primeiro - Helder Carvalho Mendes; segun-
do - Miguel Angela da Silva Feitoria; Terceiro: Jailson Ferrer-
ra Barbosa; Para Suplentes do Conselho Fiscal, ficaram
escolhidos os respectivos nomes: Primeiro - Adriano da
Silva; segundo - Inácio Antônio Maceda da Silva; Terceiro -
Lucilene Rodrigues de Sousa. Depois de eleitos foram declara-
dos extintos os mandatos dos antigos membros e empossada
a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de
um ano cemo manda o estatuto, tendo em seguida todos
os eleitos se comprometido em cumprir o que diz o estatuto
e trabalhar pela desenvolvimento e engrandecimento da obra
de Deus e do seu Reino aqui na Terra. Nada a mais havendo
a tratar foi declarada encerrada a reunião pelo senhor
Presidente, e eu, Antônio Carlos da Silva,

X X X X X X X X

* Ata de renovação da Diretoria Executiva da Igreja Gnan-
gelica Assembleia de Deus de Simplicio Mendes - PI. Aos
três dias do mês de abril de dois mil e dezoito (03/04/2018)
às dez horas, (10:00hs), no Templo Sede da citada igreja, CNPJ
17.268.091/0001-43 localizada à rua Benedito Reis, 123, Bai-
rro São Francisco, cidade de Simplicio Mendes, Estado do
Piauí, reuniram-se sob a presidência do Pr. Jonnilson Aze-
vedo Pereira, os membros da citada denominação para con-
juntamente escolherem a nova Diretoria Executiva da referida
igreja. Partindo para a indicação de nomes para compor a no-
va diretoria executiva e Conselho Fiscal, e os nomes para
compor os suplências para o mandato de um ano, poden-
do serem reeleitos. Depois da apresentação dos nomes, fo-
ram eleitos por aclamação os seguintes membros: Presi-
dente - Pr. Jonnilson Azevedo Pereira; Vice-presidente - Fran-
cisco da Costa; Segundo Vice-presidente - Jaelton Fe-



leal Pereira; Primeiro Secretário - Antônio Carlos Silva Carvalho; segunda secretária - Yara Tavanne Melo de Oliveira; Primeira Tesoureira - Danila Rabelo; Tesoureira adjunta - Regina Maria de Sousa; Para o Conselho Fiscal: Primeiro: Helder Carvalho Mendes; segundo: Miguel Ângelo da Silva Feitosa; terceiro: Jailson Ferreira Barbosa; Para suplentes do Conselho Fiscal ficaram escolhidos os respectivos nomes: Primeiro - Adriano da Silva; segundo: Inácio Antônio Macedo da Silva; Terceiro: Lucielio Rodrigues de Sousa. Depois de eleitos, foram declarados extintos os mandatos dos antigos membros e empossada a nova Diretoria e o Conselho Fiscal para um mandato de um ano como manda o estatuto, tendo em seguida todos os eleitos se comprometeram em cumprir o que diz o estatuto e trabalhar pelo desenvolvimento e engrandecimento da Obra de Deus e do seu Reino aqui na terra. Nada a mais havendo a tratar foi declarada encerrada a reunião pelo Senhor Presidente, e eu, Antônio Carlos Silva Carvalho, lavrei a presente ata que será devidamente lida pelos membros titulares da Diretoria.

Presidente: Pr. Jonnilson Azevedo Pereira

Vice-presidente: Francisco São da Costa

segundo Vice-presidente: Joelton Fekel Pereira

Secretário: Antônio Carlos Silva Carvalho

segunda secretária: Yara Tavanne Melo de Oliveira

Tesoureira: Danila Rabelo

Tesoureira adjunta: Regina Maria de Sousa

Conselho Fiscal

primeiro titular: Helder Carvalho Mendes

segundo titular: Miguel Ângelo da Silva Feitosa

terceiro titular: Jailson Ferreira Barbosa

primeiro suplente: ADRIANO DA SILVA

segundo suplente: Inácio Antônio Macedo da Silva

terceiro suplente: Lucielio Rodrigues de Sousa

Registrado no Livro de Pessoa



Junidade, livro nº A-12-105.67, sob nº
264, nº data 04/04/2018. Eu, Ana
Escurra, averbei

Ana Maria Barroca Pereira
Tabeliã Pública
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	POLICIA MILITAR DO PIAUÍ				
Endereço:	RUA NIVARDO RODRIGUES, 247 - CENTRO	CNPJ:	07.444.159/0001-44		
Município:	SIMPLÍCIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64700-000
Nome do representante legal:	DIEGO RAFAEL RODRIGUES DAMATA				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI 23, Julho, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.444.159/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2003
NOME EMPRESARIAL POLICIA MILITAR DO PIAUI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PMPI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV HIGINO CUNHA	NÚMERO 1750	COMPLEMENTO
CEP 64.014-220	BAIRRO/DISTRITO ILHOTAS	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 18:52:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 18:52



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ



Teresina (quinta-feira) , 09 de maio de 2019

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº 086/2019

PARA CONHECIMENTO DESTA POLÍCIA MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

SERVIÇO PARA O DIA 10 DE MAIO DE 2019 (SEXTA-FEIRA)

OFICIAIS SUPERIORES DE DIA

1º Turno: TEN CEL Josuer

2º Turno: MAJ Moreira Filho

OFICIAIS/FISCAIS DE DIA AO QCG

1º Turno: SUBTEN Gonzaga

2º Turno: 2º TEN NVRR Osmende



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

TRANSCRIÇÃO DE PORTARIA DO COMANDO DO 14º BPM

PORTARIA Nº 005/GC/14º BPM DE 26 DE JUNHO DE 2017. Dispõe sobre a classificação de Oficial PM para a função de Subcomandante da 2ª CPM/ 14º BPM. O COMANDANTE DO 14º BATALHÃO POLICIAL MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 1º, alínea "d", item 4 do Decreto nº 4.262 de 26 de março de 1981, RESOLVE: Art. 1º. Designar para desempenhar a função de Subcomandante da 2ª CPM/ 14º BPM, o 2º TEN QOPM RG 10.14389-11 **Diego Rafael Rodrigues Damata**; Art. 2º. Estabelecer a entrada em vigor desta norma baixada da data da publicação; Art. 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Quartel do 14º BPM em Oeiras-PI, 26 de junho de 2017. Jorge Pereira dos Santos Neto - MAJ QOPM - Comandante do 14º BPM. Em consequência, os setores competentes adotem as providências a respeito. Reginaldo Canuto de Sousa - MAJ PM. Chefe da Seção de Expediente e Cadastro da DPA/DGP. Publique-se. RAIMUNDO NONATO FEITOSA - CEL PM. Diretor de Gestão de Pessoas da PMPI. (Transcrição da Nota nº 772-DGP/2019, datada de 23/04/19).

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

JUSTIÇA

PORTARIA DA CORREGEDORIA

a) DESIGNAÇÃO DE OFICIAL INTERMEDIÁRIO PARA PROCEDER À SINDICÂNCIA.

O CORREGEDOR DA PMPI, no uso das atribuições legais, que lhe confere os arts. 1º e 2º, XII, da Lei nº 5.403, de 14/07/04 c/c o art. 3º, III, das Normas de Elaboração de Sindicância na Polícia Militar, constantes nas IN003/EMG-PMPI, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **CAP PM RG.: 10.11940-94 Lourival Francisco da Silva**, do 6º BPM, para proceder à competente Sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência Administrativa - BOA Nº 045/2019, de 18/03/2019, registrada pelo Srª. **Roselandia Marques Feitosa dos Santos**, remetendo a fato ocorrido no dia 16/03/2019, por volta das 19h00min, na Avenida principal do Conjunto Santa Fé, zona sul, nesta capital; delegando-lhe para esse mister as atribuições administrativas que me competem, conforme documentação a seguir, Boletim de Ocorrência Administrativa - BOA Nº 045/2019, de 18/03/2019 e seus anexos, totalizando 04 (quatro) folhas, inclusive esta, que lhes será entregue pela Corregedoria da PMPI; AA.903.1.005444/19.



1. **DETENÇÃO**, publicada no BCG nº 126/2002 de 09/2/2002;
2. **REPREENSÃO**, publicada no BCG nº 201/2002 de 23/10/2002;
3. **DETENÇÃO**, publicada no BCG nº 154/2004 de 17/8/2004.

Conforme documentação apensada nos autos, constata-se que o mesmo faz jus ao que ora requer. O Comandante Geral exarou o seguinte despacho: **DEFIRO**, de acordo com o art. 62, IV, b, do RDPMPPI. Em consequência, os setores competentes adotem as providências a respeito. Reginaldo Canuto de Sousa - MAJ PM. Chefe da Seção de Expediente e Cadastro da DPA/DGP. Publique-se. RAIMUNDO NONATO FEITOSA - CEL PM. Diretor de Gestão de Pessoas da PMPI. (Transcrição da Nota nº 776-DGP/2019, datada de 16/04/19).



LINDOMAR CASTILHO MELO - Cel QOPM

CMT GERAL DA PMPI

CONFERE COM O ORIGINAL



ANTONIO ALBERTO MORAES DE MENEZES - Cel QOPM

CHEFE DO EMG DA PMPI



ACELINO DA SILVA MENDES - Ten Cel QOPM

AJUDANTE GERAL DA PMPI

Responsável pela edição do BCG



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	LOJAMAÇÔNICA MEEME JOSÉ COELHO RAS N 29				
Endereço:	Rua Francisco de Paula Brito	CNPJ:	07.682.461/0001-50		
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PE	CEP:	64.700-000
Nome do representante legal:	Abelton Acides dos Santos				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



 Representante legal da entidade apoiadora

 Simplicio Mendes, PI 08, Agosto, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.682.461/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1988
NOME EMPRESARIAL LOJA MACONICA MESTRE JOSE COELHO REIS N 29			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA BRIT	NÚMERO 431	COMPLEMENTO	
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.363, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **10:17:08** (data e hora de Brasília).

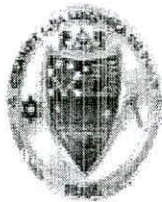
Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



GLMPI

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PIAUÍ
Membro da CMSB e CMI
LOJA MAÇÔNICA MESTRE JOSÉ COELHO REIS - Nº 29
CNPJ/MF 07.682.461/0001-30
RUA FRANCISCO DE PAULA BRITO, 431 - CENTRO
OR. SIMPLÍCIO MENDES - PI

ATA DE RENOVAÇÃO DE DIRETORIA

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08.06.2018), às 19:30 h (dezenove horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Loja Maçônica M. José Coelho Reis nº 29, oriente de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com a finalidade de promoverem a renovação da Diretoria para a Administração da Loja Maçônica de Simplício Mendes no biênio 2018/2020, atendendo assim as disposições estatutárias e contidas na legislação maçônica em vigor. Por unanimidade de votos entre os presentes, foi promulgada a eleita de Chapa Única apresentada, com os cargos abaixo discriminados, sendo que todos foram devidamente empossados na mesma data para a gestão 2018/2020, iniciando-se nesta data o mandato dos novos dirigentes e tendo vigência até nova eleição e posse, prevista para ser realizada até o mês de junho do ano de 2020. A representação legal da Loja Maçônica mestre José Coelho Reis nº 29 será feita pelo Venerável Mestre (Presidente). A administração geral e representação entre Lojas e/ou Potências Maçônicas será feita pelo Venerável Mestre, Primeiro Vigilante e Segundo Vigilante. A representação financeira/bancária será feita pelo Venerável Mestre (Presidente) e pelo Tesoureiro. Os eleitos e empossados nesta data são

Venerável Mestre (Presidente)	Adeilson Alcides dos Santos
1º Vigilante (1º vice-presidente)	José Ferreira de Moura Júnior
2º Vigilante (2º vice-presidente)	Rubenaser Costa Borges
Orador	Luís César Santos Silva
Secretário	Gilcivan da Luz Barros
Tesoureiro	Edmisso de Sousa Marques
Chanceler	Nilton Silva de Souza
Mestre de Cerimônias	José Edmilson Coelho
1º Diácono	Jorge Rodrigues Defensor
2º Diácono	Solon Manoel Coelho
Porta Estandarte	José Expedito de Sousa
1º Experto	Grigório Marcos
Guarda do Templo	Arismagno Carvalho Muniz
Cobridor	Anízio Carlos de Araújo
Mestre de Banquete	Manoel Francisco Ferreira
Mestre de Harmonia	Sabino Ferreira Filho

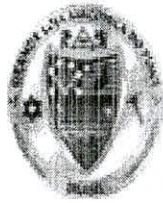


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



GLMPI

GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO PIAUÍ
Membro da CMSB e CMI
LOJA MAÇÔNICA MESTRE JOSÉ COELHO REIS - Nº 29
CNPJ/MF 07.682.461/0001-30
RUA FRANCISCO DE PAULA BRITO, 431 - CENTRO
OR. SIMPLÍCIO MENDES - PI

E, não havendo nada mais a tratar, os trabalhos foram encerrados sendo que eu, Secretário, lavrei a presente ata que depois de lida e, se aprovada, será assinada por quem de direito.

Dado e traçado no Oriente de Simplicio Mendes, aos 08 de maio de 2018.

Venerável Mestre
Adelson Alcides dos Santos
(Presidente)

Mestre Maçom Vigilante
José Ferreira de Moura Júnior
(1º Vice-presidente)

Mestre Maçom Vigilante
Rubenaser Costa Borges
(2º Vice-presidente)

Edmisso de Sousa Marques
Mestre Maçom Tesoureiro
Edmisso de Sousa Marques
(Tesoureiro)

Mestre Maçom Orador
Luís César Santos Silva
(Orador)

Mestre Maçom Secretário
Gilcivan da Luz Barros
(Secretário)

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Ana Maria Barbosa Pereira Escrivã Titular Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7276 Centro Simplicio Mendes - PI	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por autenticidade a firma de <u>Adelson Alcides dos Santos</u> Em testenho. <u>[assinatura]</u> dou fé da verdade Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 <u>Ana Maria Barbosa Pereira</u> Tabelião do 1º Ofício
	CARTÓRIO 1º OFÍCIO Ana Maria Barbosa Pereira Escrivã Titular Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7276 Centro Simplicio Mendes - PI

CARTÓRIO 1º OFÍCIO Ana Maria Barbosa Pereira Escrivã Titular Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7276 Centro Simplicio Mendes - PI	RECONHECIMENTO DE FIRMA Reconheço por autenticidade a firma de <u>José Ferreira de Moura Júnior</u> Em testenho. <u>[assinatura]</u> dou fé da verdade Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 <u>Ana Maria Barbosa Pereira</u> Tabelião do 1º Ofício
	CARTÓRIO 1º OFÍCIO Ana Maria Barbosa Pereira Escrivã Titular Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7276 Centro Simplicio Mendes - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticarpe-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã Titular
Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7270
Centro - Simplicio Mendes - PI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a firma de
Camisso de Souza Marques

Em testenho, dou fé
Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 da verdade

Ana Maria
Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião do 1º Ofício



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã Titular
Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7270
Centro - Simplicio Mendes - PI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a firma de
Quebaser Colares

Em testenho, dou fé
Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 da verdade

Ana Maria
Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião do 1º Ofício



REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado a ATA DE RENOVAÇÃO DE MEMORIA DA LOJA MAÇONICA DE SIMPLICIO MENDES-PI, a qual foi registrada sob o nº 1288, fl. 121v do Livro 11 de Pessoa Jurídica deste Cartório.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes, (PI), 29 de junho de 2018
Ana Maria Barbosa Pereira
Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã do Cartório do 1º Ofício

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã Titular
Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7270
Centro - Simplicio Mendes - PI

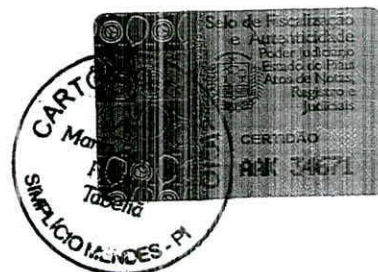
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a firma de
Quebaser Colares

Em testenho, dou fé
Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 da verdade

Ana Maria
Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião do 1º Ofício



Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião Pública
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã Titular
Rua Sérgio F. de Carvalho 195 - (89) 9991-7270
Centro - Simplicio Mendes - PI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por autenticidade a firma de
Quebaser Colares

Em testenho, dou fé
Simplicio Mendes, (PI), 29/06/2018 da verdade

Ana Maria
Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião do 1º Ofício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinadora.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	DETRAN-PI / CIRETRANS DE S. MENDES				
Endereço:	RUA MATIAS GOMES	CNPJ:	06.535.926/0001-68		
Município:	SIMPLÍCIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64700-000
Nome do representante legal:	KENNEDY MARCOS BRITO				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



 Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI 24 Julho 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.535.926/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/1972
NOME EMPRESARIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETRAN		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.24-8-00 - Segurança e ordem pública		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO AV INDUSTRIAL GIL MARTINS	NÚMERO 2000	COMPLEMENTO
CEP 64.019-630	BAIRRO/DISTRITO TABOLETA	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		TELEFONE (86) 3216-2840
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/1999
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **11:02:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 11:02

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

**DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 2019**

ANTÔNIO RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Altos, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 26 de Junho de 2019.

LÊDA ANCELMO DE ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Fronteiras, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

CLAUDIA VITORIA DE SOUSA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Parnaíba, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

KENNEDY MARCOS BRITO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de CIRETRAN de Simplicio Mendes, símbolo DAS-2, do Departamento Estadual de Trânsito, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
DECRETO DE 06 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JAIR DA SILVA MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de Campo Maior, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

DECRETO DE 07 DE JUNHO DE 2019

LORENA VERAS NOGUEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de Barras, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019

VERA LUCIA DE OLIVEIRA ANDRADE, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de Piripiri, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2019

AURICELIA PAES LANDIM RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador, símbolo DAS-2, do Posto de São Raimundo Nonato, da Junta Comercial do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ
DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

TACYANE DE AZEVEDO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Rádio Igaraçu e TV Delta, símbolo DAS-4, da Fundação Rádio e Televisão Educativa do Piauí, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARCO ANTONIO ALVES MATOS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do(a) Memorial Expedito Resende de Piripiri, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 2019

MARCELO AZEVEDO DE MORAIS, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador do Posto do Prodart de Parnaíba, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

DECRETOS DE 27 DE JUNHO DE 2019

MARISA DE OLIVEIRA GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2019.

VALDIMIR VITOR CARDOSO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Administrativo Financeiro, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2019.

LAURIJANE DE MIRANDA MORAES, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Espaço Cultural Cristino Castro de Floriano, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2019.

ALBANO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, do Museu Ozildo Albano de Picos, da Secretaria de Estado de Cultura, com efeitos a partir de 18 de Junho de 2019.

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DECRETOS DE 06 DE JUNHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

JERSSIANO DE OLIVEIRA CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Saúde da Penitenciária Fontes Ibiapina, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.

DOMINGOS VIEIRA DE SOUSA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Saúde da Penitenciária Gonçalves de Castro Lima, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 02 de Maio de 2019.

MARCIO SIMPLICIO COSTA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Administração da Penitenciária Gonçalves de Castro Lima, símbolo DAS-2, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 03 de Junho de 2019.



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	IGREJA DE CRISTO DE SIMPLÍCIO MENDES			
Endereço:	ANTONIO MENDES N° 518	CNPJ:	05421603000180	
Município:	SIMPLÍCIO MENDES PI	UF:	PI	CEP: 64-700-000
Nome do representante legal:	SEVERIANO DA SILVA NETO			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI, 17, JULHO, 2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.421.603/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2002
NOME EMPRESARIAL IGREJA DE CRISTO DE SIMPLICIO MENDES - PI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-3-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO MENDES	NÚMERO 518	COMPLEMENTO CASA
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **11:05:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 11:05

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

IGREJA DE CRISTO EM SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ DISTRITO FEDERAL ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Do Nome, Sede, Finalidade, Natureza e Prazo

Art. 1. A Primeira Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí, assim denominada, está organizada neste lugar como entidade civil religiosa por duração e prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades permanentes no 14 de agosto de 1988. É uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo sua sede e foro em Simplicio Mendes - Piauí, situada à Rua Antônio Mendes nº 510 - Simplicio Mendes - Piauí e tem por finalidade pregar e difundir o Evangelho de Jesus Cristo em toda a sua plenitude, podendo, para isso, abrir, em qualquer região do Brasil ou do exterior, novas igrejas filhas que ficarão a ela submissas até adquirirem autonomia; Batizar os convertidos e ensiná-los a viver sob os mandamentos de Cristo revelados nas Escrituras Sagradas; manter escolas, serviços sociais e outras obras relevantes.

Art. 2. A Primeira Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí é autônoma e independente de outra igreja, conselho, organização superior ou entidade jurídica de qualquer natureza. Ela pode cooperar com outras igrejas e entidades por sua livre vontade e decisão. Esta igreja reconhece a Primeira Igreja de Cristo em Taguatinga - Distrito Federal - Brasília e reconhece também como Primeira Igreja de Cristo de Garret, Indiana (EUA) como iniciadora desta extensão do Reino de Deus em Brasília (DF).

Capítulo II

Dos Membros

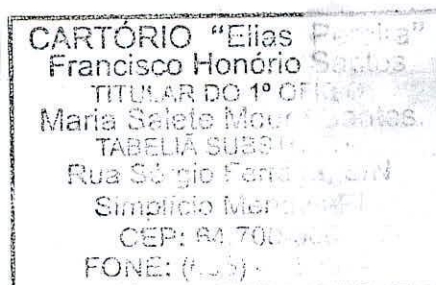
Art. 3. A Primeira Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí é composta de crentes em Jesus Cristo, arrependidos, batizados biblicamente, de bom testemunho, participantes das suas atividades e devidamente arrolados em seu Rol de Membros.

Art. 4. Os termos de admissão à Igreja de Cristo são: a) conversão a Jesus Cristo; b) reconciliação; c) transferência de outras igrejas evangélicas, sem distinção de raça ou sexo, de acordo com o regimento Interno.

Art. 5. A retirada do nome do Rol, competência do Ministério da Igreja, se dará a qualquer membro pelos seguintes motivos: a) deixar de viver em conformidade com os padrões bíblicos; b) transferência para outra igreja evangélica; c) ausência não justificada por mais de 6 (seis) meses; d) como medida disciplinar aplicada pela Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno; e) Morte.

Capítulo III

Da Administração



Art. 6. A Igreja de Cristo será administrada: a) pela Assembléia Geral; b) pelo Ministério e; c) pelo Conselho Administrativo.

Art. 7. A Assembléia Geral é constituída de todos os membros da Igreja que possuem, no mínimo, 16 anos de idade completos e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação: a) do Pastor Presidente; b) de 2/3 do Ministério; ou, c) de metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Assembléia Geral serão realizadas em primeira convocação com metade mais um dos membros ou, não havendo quorum, em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira, com 1/3 (um terço) do número de seus membros.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Assembléia Geral da Igreja serão realizadas em sua sede, tendo os seus projetos aprovados por voto favorável de metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 8. Compete à Assembléia Geral: a) eleger os membros do Ministério da Igreja; b) eleger os membros do Diaconato da Igreja; c) cassar, quando necessário, os mandatos daqueles por ela eleitos, ouvido o parecer do Ministério; d) excluir membros por medida disciplinar, ouvido o parecer do ministério; e) apreciar e aprovar o relatório do Ministério; f) examinar e verificar o movimento financeiro e votar orçamento; g) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ouvido Ministério; h) aprovar o Regimento Interno; i) reformar ou emendar o presente Estatuto; j) dissolver a Organização.

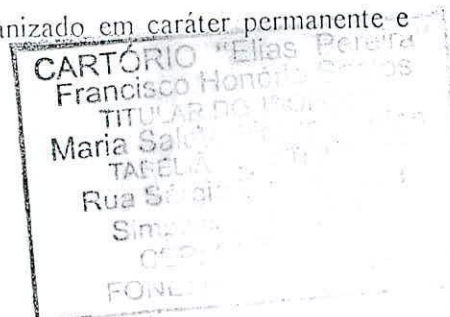
Art. 9. O Ministério, subordinado à Assembléia, é constituído dos seguintes membros: a) do pastor presidente; b) dos pastores auxiliares.

Art. 10. Compete ao Ministério: a) pastorear a Igreja; b) convocar as reuniões da Assembléia Geral; c) criar comissões e delinear suas tarefas; d) indicar evangelistas, missionários, obreiros, superintendentes, secretários, tesoureiros, auxiliares e demais membros da liderança; e) indicar para eleição pela Assembléia Geral membros bíblicamente qualificados para o diaconato; f) representar a Assembléia Geral no interregno das reuniões; g) propor à Assembléia alterações do presente Estatuto.

Art. 11. Compete aos membros do Ministério: 1. O pastor presidente: a) presidir as reuniões da Assembléia Geral, do Ministério e do Conselho Administrativo; b) representar a Igreja em juízo e fora dele nas repartições públicas, federais, estaduais e municipais. 2. Os pastores auxiliares: a) auxiliar o pastor presidente; b) aceitar a direção de congregação filial; c) apascentar os membros; d) quando designado pelo pastor presidente, ser relator de qualquer comissão; e) substituir o pastor-presidente nos seus impedimentos e ausências. 3. Corpo Diaconal: a) participar do Conselho Administrativo; b) auxiliar os pastores e as comissões criadas pelo Ministério; c) exercer suas funções determinadas bíblicamente; d) elegerem sua própria diretoria.

Art. 12. O Conselho Administrativo é formado pelo: a) Ministério da igreja b) corpo diaconal; c) 1º e 2º Tesoureiros; d) 1º e 2º Secretários.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Administrativo estará organizado em caráter permanente e



terá como presidente o Pastor Presidente.

Parágrafo Segundo. Os mandatos dos cargos de 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários terão a duração de 2 (dois) anos.

Art. 13. Compete ao Conselho Administrativo deliberar sobre os assuntos relativos à Igreja Sede e congregações e se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Presidente ou 2/3 do Ministério.

Art. 14. Será necessário o voto favorável de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Administrativo para aprovar qualquer projeto que envolver valores acima de 5 até 50 Salários Mínimos.

Art. 15. Compete ao 1º Tesoureiro: a) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade valores que a Assembléia Geral determinar, além de documentos patrimoniais; b) efetuar o pagamento das despesas normais aprovadas pelo Ministério e pela Assembléia; c) movimentar a conta bancária da Igreja, mediante documentos assinados juntamente com o pastor presidente ou seu substituto legal; d) apresentar, quando solicitado, nas reuniões do Ministério e da Assembléia, balancete financeiro e balanço anual.

Art. 16. Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e; b) auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 17. Compete ao 1º Secretário: a) lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, das reuniões do Ministério e do Conselho Administrativo; b) manter sob sua guarda os livros de atas da Igreja.

Art. 18. Compete ao 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e; b) auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 19. O Corpo Diaconal será composto de pessoas biblicamente qualificadas e será subordinado ao Ministério da Igreja.

Art. 20. O Regimento Interno disporá sobre direitos e deveres dos pastores locais das congregações.

Parágrafo Único Denominam-se pastores locais os obreiros que forem designados para pastorear igrejas filhas.

Capítulo IV

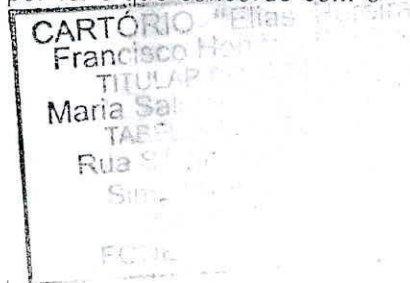
Dos Recursos Financeiros

Art. 21. Os recursos financeiros são oriundos de: a) dízimos e contribuições voluntárias dos membros da Igreja ou de amigos da Igreja; b) doações, legados, títulos, bens móveis e imóveis, ofertas do exterior e qualquer outra renda permitida por lei e que concorde com o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

padrão bíblico.

Capítulo V

Das Congregações

Art. 22. Caberá à Primeira Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí criar novas igrejas filhas que serão conhecidas por congregações e levarão o nome de "Igreja de Cristo", acrescido do nome da Cidade Satélite, do bairro, setor ou vila onde for criada. Parágrafo Único. A criação far-se-á mediante ata lavrada no livro de atas da Igreja-Sede.

Art. 23. Caberá a cada congregação eleger seus diáconos, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, indicados pelo pastor local e os mesmos representarão a congregação junto à Igreja-Sede em quaisquer solicitações e requerimentos quanto à necessidade de aquisição de bens e utensílios.

Art. 24. Caberá ao pastor local e ao 1º Tesoureiro abrir e movimentar conta bancária, que levará o nome, conforme o Artigo 22.

Art. 25. Toda a administração da congregação será realizada pelos líderes locais, conforme o Artigo 23, supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Administrativo da Igreja-Sede.

Art. 26. As congregações só se reunirão em assembléia mediante convocação do Conselho Administrativo da Igreja-Sede, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 27. O Conselho Administrativo da Igreja-Sede terá plenos poderes para substituir pastores locais nas congregações, ouvido o Ministério.

Art. 28. As Congregações não possuirão bens de nenhuma espécie, pois toda aquisição será em nome da Primeira Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí.
Parágrafo Primeiro. Os bens móveis adquiridos pela congregação serão a ela transferidos por ocasião de sua autonomia administrativa e financeira.
Parágrafo Segundo. A transferência dos bens imóveis obedecerá o disposto no Artigo 30, Parágrafo Único.

Art. 29. As congregações somente se tornarão autônomas, observado o disposto no Artigo 30, quando: a) estiverem em condições de auto-administração; b) 3/4 de seus membros maiores de 16 (dezesseis) anos estiverem favoráveis à emancipação.

Parágrafo Primeiro. A autonomia financeira e administrativa será concedida pelo Conselho Administrativo da Igreja-Sede, em caráter provisório, pelo período de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo. Decorrido o período de 01 (um) ano, a congregação deverá comprovar sua capacidade de administrar-se espiritualmente e financeiramente, quando então, se aprovada, receberá do Conselho Administrativo da Igreja-Sede, a autonomia definitiva.

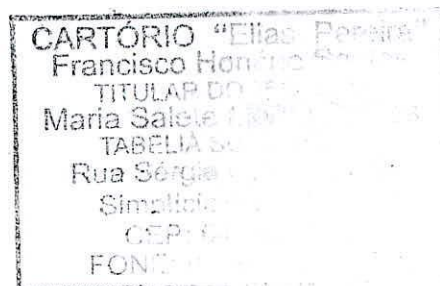
Capítulo VI

Das Disposições Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Art. 30. Quando uma congregação filial dispuser de condições para tornar-se igreja independente, autônoma e autosuficiente, com o número de, no mínimo, 100 (cem) membros, de liderança suficientemente doutrinada e recursos financeiros para se manter e expandir, poderá ser desligada administrativamente da Igreja-Sede, devendo essa mudança ocorrer apenas depois de examinada e aprovada pelo Ministério e Assembléia Geral da Igreja-Sede. Parágrafo Único. Os bens imóveis em uso pela congregação filial permanecerão em nome da Igreja-Sede, devendo a sua transferência ocorrer apenas depois de examinada e aprovada, em definitivo, pela Assembléia Geral da Igreja-Sede.

Art. 31. A Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - Piauí só poderá ser dissolvida pela Assembléia Geral, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, em reunião convocada para essa finalidade e com quorum de, no mínimo, 2/3 dos membros com direito a voto.

Art. 32. No caso de dissolução, todos os bens serão distribuídos pela Assembléia, em última reunião, entre: a) congregações emancipadas; b) igrejas co-irmãs; c) obras missionárias idôneas, ou; d) para a Sociedade Bíblica do Brasil.

Art. 33. As modificações deste Estatuto obedecerão às regras dos Artigos 8 e 10 do presente Estatuto.

Art. 34. Os membros da Primeira Igreja de Cristo em Simplicio Mendes - Piauí não respondem nem subsidiária nem individualmente, nem coletivamente, pelas obrigações da entidade, mas somente os fundos patrimoniais ou recursos da entidade poderão responder às obrigações.

Art. 35. O presente estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

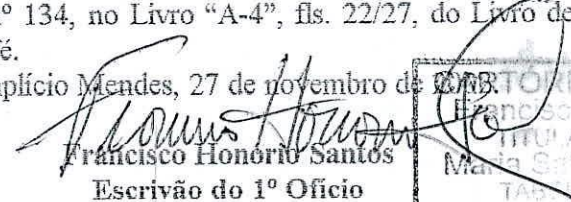
Simplicio Mendes - Piauí, 24 de julho de 2002.


SEVERIANO DA SILVA NETO
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrada o Estatuto da Igreja de Cristo de Simplicio Mendes - PI, sob nº 134, no Livro "A-4", fls. 22/27, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas deste Cartório. Dou fé.

Simplicio Mendes, 27 de novembro de 2002


Francisco Honório Santos
Escrivão do 1º Ofício



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE SIMPLÍCIO MENDES			
Endereço:	RUA MATIAS GOMES, 709 - CENTRO	CNPJ:	06.582670/0001-40	
Município:	Simplício Mendes	UF:	PI	CEP: 64.700-000
Nome do representante legal:	FRANCISCO HOLANDA FERREIRA.			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI, 06, Agosto, 2010



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.582.670/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/1999
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SIMPLICIO MENDES - PI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO R MATIAS GOMES	NÚMERO 709	COMPLEMENTO
-------------------------------------	----------------------	-------------

CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/09/2018** às **10:16:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ATA DE TRANSFERÊNCIA DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMPLÍCIO MENDES – PI, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2018.

Aos sete dias do mês de Abril de 2018, na sede do Sindicato, endereço: Rua Matias Gomes, Nº 709, bairro Centro, foi realizada reunião da sua diretoria executiva. Após a saudação de praxe, foi exposto o motivo da reunião, qual seja, o seu afastamento do cargo e das funções de presidente do Sindicato. Ocorre que o/a mesmo/a foi eleito/a para compor a coordenação do Pólo Sindical Regional de Simplício Mendes, como titular, no último dia 07 de Abril de 2018. Dessa forma, exercerá as funções da coordenação do Polo durante o período de 07 de Abril de 2018 a 07 de Abril de 2022 e, por esta razão, neste ato, solicita seu afastamento da diretoria executiva do Sindicato. A palavra foi facultada aos presentes que expuseram sua satisfação em ter um representante do seu município ocupando cargo de titular da coordenação do Polo Regional. Sendo que dessa forma, o afastamento foi deliberado pela diretoria executiva do Sindicato, a qual desejou ao companheiro que tenha êxito nos trabalhos da coordenação do Polo, certamente em defesa da classe trabalhadora rural. Nesse sentido, em seu lugar assume: Francisco Holanda Ferreira. Desse modo, a diretoria deste Sindicato fica composta da seguinte forma:

DIRETORIA EFETIVA			
NOME	CARGO	CPF	Nº da inscrição INSS
Francisco Holanda Ferreira	Presidente	247.604.983-20	1246759515-5
José Ribeiro de Carvalho	Vice- Presidente Sec. de políticas Sociais	199.901.973-34	1139838762-7
Lisiane Miranda de Sousa	Sec. Geral de Formação e Organização Sindical	036.038.523-03	1685542846-1
Aline Soares Lima	Sec. de Finanças e Administração	046.186.633-16	1689088006-5
José Salustiano de Sousa Filho	Sec. de Políticas Agrícolas e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente	919.705.203-53	1902900991-0
Francisca Moura de Sousa	Sec. de Mulheres	350.418.383-72	1136922458-8
Maria das Mercês Malaquias de Lima	Sec. de Jovens	038.663.743-13	2671218808-1
Joaquim Rodrigues de Assis	Sec. da 3ª Idade	130.631.203-59	0010791684-9
SUPLENTES DA DIRETORIA			
NOME	CARGO	CPF	Nº da inscrição INSS
Edna Maria de Sousa	Suplente da Sec. Geral de Formação e Organização Sindical	831.347.783.00	1164817326-2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Ana Maria Barbosa Pereira
Tábelia Pública
Cartório do 1º Ofício
Simplício Mendes

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Raimundo Rodrigues Vera	Suplente da Sec. de Finanças e Administração	039.481.248-41	1202368035-4
Manoel Coelho Mauriz	Suplente da Sec. de Políticas Agrícolas e Produção e de Política Agrária e Meio Ambiente	032.534.868-50	1164817820-5
Maria Inácia Vieira Buenos Aires	Suplente da Sec. de Mulheres	945.757.973-91	1164817815-9
Francisca Edilane Veras de Sousa	Suplente da Sec. de Jovens	042.924.033-33	1689145236-9
Raimundo Fernando de Lima	Suplente da Sec. da 3ª Idade	305.211.653-34	1664064351-1

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

NOME	CARGO	CPF	Nº da inscrição INSS
Jisely Vieira	1º Membro do Conselho Fiscal	015.890.633-09	1619766857-3
Luzenilda de Oliveira	2º Membro do Conselho Fiscal	002.070.083-02	1175152963-5
Maria Valdelúcia da Silva dos Santos	3º Membro do Conselho Fiscal	016.137.923-01	1689093130-1

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

NOME	CARGO	CPF	Nº da inscrição INSS
Zildene Batista Dantas Teles	1º Membro do Conselho Fiscal Suplente	011.104.073-60	1168430914-4
Maira Maiane da Silva	2º Membro do Conselho Fiscal Suplente	041.638.033-60	1689073020-9
Renata Lopes dos Santos	3º Membro do Conselho Fiscal Suplente	937.750.673-53	1656769328-3

Fazendo mais uma vez uso da palavra, o Sr. Paulo da Costa Passos, agradeceu a todos os presentes, e se manifesta satisfeito com o desfecho da reunião, reafirmando seu compromisso de se manter ao lado de sua classe trabalhadora. Ressalta-se que o mandato da diretoria citada teve início em 19 de Dezembro de 2016 e terá término em 19 de Dezembro de 2020. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada e lavrada a presente ata, que será assinada por todos os Diretores/Diretoras presentes nesta reunião.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Ana Maria Barbosa
Tabela Pública
Cartório do 1º Ofício
Simão Mendes - PI

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Simplicio Mendes, 07 de Abril de 2018.

Francisco Holanda Ferreira
José Ribeiro de Carvalho
Bisiana Miranda de Sousa
Alini Soares Lima
José Sebastião de Sousa Filho
Francisca Moura de Sousa
Maria das Mercês Malaquias de Lima
Pasquim Rodrigues de A.
Edna Maria de Souza
Raimundo Rodrigues JERIA
Marcel Coelho Mauris
maria Inácia Vieira Nunes aia
Francisca Edilene Jora de Sousa
Raimundo Fernando de Lima
gisely viira
Berenilda de Oliveira
maria Valdelucia da Silva dos Santos
Eldine Batista Dantas Teles
Maira Maiane da Silva
Renata Soares dos Santos

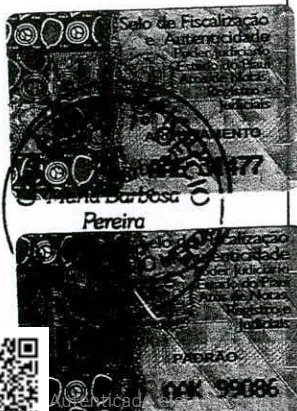
REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado a ATA DE TRANSFERÊNCIA DE CARGOS NA DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 2018, a qual foi registrada sob o nº 1272, fls. 71v do Livro nº A-11 de Pessoa Jurídica deste Cartório.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes (PI, 23 de abril de 2018

Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã do Cartório do 1º Ofício



Ana Maria Barbosa Pereira
Tabeliã Pública
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



Após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

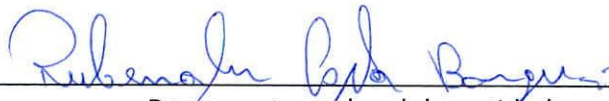
847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	CONS. ESCOLAR NÚCLEO DE EDUC. PROFISSIONAL ARNALDO F. CARVALHO			
Endereço:	PRAÇA DOM EXPEDITO LOPES - SIN	CNPJ:	14.373-043/0001-27	
Município:	SIMPLÍCIO MENDES	UF:	PI	CEP: 64.700-000
Nome do representante legal:	RUBENASSER COSTA BORGES			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI, 25, julho, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.373.043/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2011
NOME EMPRESARIAL CONSELHO ESCOLAR DO NUCLEO DE EDUCACAO PROFISSIONAL ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC DOM EXPEDITO LOPES	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (89) 3482-1200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **18:20:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 18:20

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Portaria GSE Nº. 1586/2016

Teresina (PI), 25 de outubro de 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar **RUBENASER COSTA BORGES**,
matrícula nº **233.763-X**, para exercer a função gratificada símbolo DAI-6, de
DIRETOR do NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARNALDO
FERREIRA DE CARVALHO, no município de SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir
desta data.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 25 de outubro de 2016.



Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação

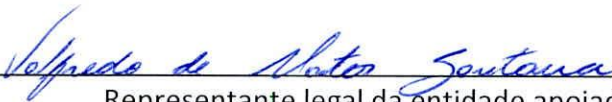


MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE (SINDRACS/ACE)			
Endereço:	RUA PROFESSOR JOSÉ ATANÁSIO	CNPJ:	14144167/0001-30	
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PI	CEP: 64700-000
Nome do representante legal:	Valfredo de Matos Santana			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 17, Julho de 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.144.167/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2011
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE SIMPLICIO MENDES - PI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINACSCER-SIMPLICIO MENDES - PI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical			
LOGRADOURO R ANTONIO MENDES	NÚMERO 766	COMPLEMENTO	
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (89) 9438-1906	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **13:04:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 13:04

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE DESMEMBRAMENTO/RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DA REGIONAL DE SIMPLICIO MENDES/PI SINDRACS/ACE-SIMPLICIO/PI, CUJA BASE TERRITORIAL COMPREENDE OS MUNICÍPIOS DE SIMPLICIO MENDES-PI, BELA VISTA DO PIAUI-PI, CAMPINAS DO PIAUI-PI, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, ISAIAS COELHO-PI, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, NOVA SANTA RITA-PI, PÆS LANNIM-PI, PEDRO LAURENTINO-PI e SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, DEFINIÇÃO DO LOCAL DA SEDE DO SINDICATO E DESMEMBRAMENTO DA BASE TERRITORIAL SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - SINDEACS-PI CURT 08.858.222/0001-51.

AOS QUATORZE DIAS DO MES DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS NOVE HORAS DA MANHÃ NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SITUADA À RUA PROFESSOR JOSE ATANÁSIO CENTRO NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES-PI, A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, A SRA MARIA ELITE PEREIRA DE CARVALHO JUNTAMENTE COM DRA GISMARIA MOURA SANTANA ASSESSORA JURÍDICA DAB/PI Nº 8421 DO SINDRACS/ACE-SIMPLICIO MENDES/PI, DED INICIO A ASSEMBLEIA EM NOME DE DEUS, FELICITANDO OS PRESENTES, LENDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PIAUI (DIÁRIO DO Povo) no dia 18 DE FEVEREIRO DE 2016, EM QUE FORAM CONVOCADOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS DOS MUNICÍPIOS DE SIMPLICIO MENDES-PI, BELA VISTA DO PIAUI-PI, CAMPINAS DO PIAUI-PI, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI, ISAIAS COELHO-PI, LAGOA DO BARRO DO PIAUI-PI, NOVA SANTA RITA-PI, PÆS LANNIM-PI, PEDRO LAURENTINO-PI e SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI-PI, A DELIBERAREM SOBRE O

GRAFSET



SEGUINTE TEMA: 1. DESMEMBRAMENTO DA BASE TERRITORIAL - SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - SINDEACS-PI - CNPJ 08.858.292/0001-51; 2. RATIFICAÇÃO DA FUNDADAÇÃO DO SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIÃO DE SIMPLICIO MENDES-PI SINDRACS/ACE-SIMPLICIO MENDES-PI; 3. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO; 4. ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL; 5. ASSUNTOS GERAIS. A PRESIDENTE LEMBROU QUE O ESTATUTO COM SUAS ALTERAÇÕES FOI ENCAMIINHADO A TODOS E DISPONIBILIZADOS CÓPIAS PARA TODOS OS INTERESSADOS E EM SEGUIDA CHAMOU A DRA GISMARA MOURA SANTANA PARA SECRETARIAR A ASSEMBLEIA, OPORTUNIDADE QUE CONVIDOU PARA COMPOR A MESA AS SEGUINTE PESSOAS, DRO MURILO MARCONES ALVES VELLOSO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PI SOB Nº 9.226, ANTONIO ALVES CAMPELO, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ANTONIO NETO DE SOUSA CARVALHO DO SINDRACS/ACE-DEIRAS-PI, SALOMÃO SILVIANO DE SOUSA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS PIAUI-PI. APÓS A FORMAÇÃO DA MESA, O DRO MURILO PASSOU A FAZER ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DOS DIREITOS SINDICAIS, PRINCIPALMENTE DESTACANDO QUE O DIREITO À LIBERDADE SINDICAL, PREVISTO NO ARTº 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ASSEGURA A LIVRE CRIAÇÃO DE SINDICATOS, RESPEITADA A EXISTÊNCIA DE APENAS UM SINDICATO NUMA MESMA REGIÃO MUNICIPAL. NESSE SENTIDO, FRISOU QUE O PRINCÍPIO DA UNIDADE SINDICAL NÃO GARANTE POR SI SO A INTANGIBILIDADE DE SUA BASE TERRITORIAL, AO CONTRÁRIO, POIS A JURISPRUDÊNCIA DO STF ESTÁ CONSOLIDADA NO SENTIDO DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL DE UM SINDICATO PARA CONSTITUIR OUTRO, POR DELIBERAÇÃO DE SEUS PARTICIPES, DESDE QUE, REPITA-SE, O TERRITÓRIO DE AMBOS NÃO SE REDUZA À ÁREA INFERIOR À DE UM MUNICÍPIO. PORTANTO A UNIDADE DA CATEGORIA NA CRIAÇÃO DE UM SINDICATO REGIONAL É PLENA, DESDE QUE RESPEITADOS OS LIMITES FIXADOS NA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NO PRESENTE CASO SE



MANTÉM INCÓLUMES. POR TUDO ISSO DESTACOU QUE CONSUANTES DISPOSIÇÕES DOS ARTS. 5º INCISO XVII, E 8º INCISOS I E II DA CF E ARTS. 570, 8º ÚNICO E 571, ARTS. DA CLT, É FORCOSO CONCLUIR QUE PLEINAMENTE LEGÍTIMO É O NOSSO DIREITO SINDICAL. DEMAIS DISSO, O SECRETÁRIO PROCEDEU COM A LEITURA DO ESTATUTO SOCIAL, COM A RESPECTIVA ALTERAÇÃO NO ART. 3º, ACRESCENTANDO A POSSIBILIDADE DA CIDADANIA SINDICAL PARTICIPAR E/OU SE INSCREVER EM NOME DOS REPRESENTADOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, PLEITIANDO ASSIM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AOS ACS E ACE DE TODA A BASE TERRITORIAL, TUDO SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE. FOI ESCLARECIDO QUESTÃO DO DESCONTO DE 1% (POR CIENTO) DO VALOR DAS AÇÕES TRABALHISTAS EM BENEFÍCIO DO SINDICATO ATUAR EM NOME DOS SEUS FILIADOS. LOGO APÓS, TODOS OS PRESENTES MANIFESTARAM INTERESSE NO DESMEMBRAMENTO DOS MUNICÍPIOS QUE COMPOE O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA REGIÃO DE SIMPLICIO MENDES-PJ - SINDRACS/ACE - SIMPLICIO MENDES-PJ DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS - SINDEACS-PJ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 08.858.222/0001-51. E FILIARÃO COMO FUNDADO DA REDE DO RESPECTIVO SINDICATO ORA FUNDADO E RATIFICADO POR ESTA ASSEMBLEIA, À RUA ANTONIO MENDES, Nº 766 BAIRRO: NOVA CIDADE, CEP: 64.700-000 SIMPLICIO MENDES-PJ, NO MUNICÍPIO DE SIMPLICIO MENDES-PJ. EM SEQUÊNCIA O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARAENSE DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, ANTONIO ALVES CAPELO, INICIOU NA FALA ABRASOJEANDO AO CONVITE FEITO A ELE E SAUDOU TODOS DA MESA E OS DEMAIS PRESENTES. FALOU DA SUA LUTA FRENTE À FEDERAÇÃO, MAS QUE COM MUITO TRABALHO É POSSÍVEL ESTA CONSEGUIR SUPERAR AS DIFICULDADES, CITA A IMPORTÂNCIA DA ORGANIZAÇÃO DOS SINDICATOS REGIONAIS, POIS SÓ ATRAVÉS DA ORGANIZAÇÃO DOS SINDICATOS REGIONAIS SE CONSEGUE A

GRAFSET



CARTA SINDICAL E POR CONSEQUÊNCIA, FEDERAÇÃO E CONASC.
DANDO SEQUÊNCIA TEVE A FAIXA DO PRESIDENTE DO SINDICA
TO REGIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES
DE LUTATE AS ENDEMIAS DE VEIRAS-PI, AUTÔNIO NETO DE SOU
SA CARVALHO, AGRADECEU TAMBÉM AO CONVITE, FALANDO DA
SUA SATISFAÇÃO DE ESTÁ PRESENTE NAQUELE MOMENTO E
PEDIU APENAS O APOIO E A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS
DO SINDICATO, POIS SÓ ASSIM SE FAZ UMA CATEGORIA FORTE,
COM REPRESENTAÇÃO E UNIDA. E POR CONSEQUENTE, FOI APRE
SENTADA CHAPA ÚNICA CONCORRENDO AO PLEITO ELEITORAL. TENDO
COMO CANDIDATO A PRESIDENTE, SALOMÃO SALUSTIANO DE
SOUZA, RG Nº 3.619.998 SSP-PI, CPF Nº 288.139.498-12,
PTS Nº 127.86862.77.0; VICE PRESIDENTE, VALFREDO MATOS SAN
TADA, RG Nº 3.207.650 SSP-PI, CPF Nº 026.459.523-80, PIS
Nº 1.902.900.985-6; PRIMEIRO SECRETÁRIO, PAULO SÉRGIO BAR
BOSA DA SILVA, RG Nº 1.397.474 SSP-PI, CPF Nº 714.224.043-
15 PIS Nº 190.30063.54-0; SEGUNDO SECRETÁRIO RITA DE CÁSSIA
MOURA E SILVA, RG Nº 2125101 SSP-PI, CPF Nº 964.034.033-20
PIS Nº 190.30065.16-0; PRIMEIRO TESOUREIRO, MARGARIDA MARIA
SOARES DE OLIVEIRA, RG Nº 1.333.343 SSP-PI, CPF Nº 309.058-
123-15, PIS Nº 190.3201.37.1; SEGUNDO TESOUREIRO, MARILENE GENÍNA
MAURIZ REIS, RG Nº 1.499.710 SSP-PI, CPF Nº 724.456.033-20, PIS Nº
190.3220128-2; DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO
E LAZER, CICERO JOSÉ VICENTE DA SILVA, RG Nº 1.134.826 SSP-PI, CPF
Nº 686.773.405-72, PIS Nº 123.9543247-8; DIRETOR DE DEPARTA
MENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, JOSÉ CLEDISON DA CONCEIÇÃO, RG Nº
1.548.143 SSP-PI, CPF Nº 738.303.213-68, PIS Nº 1.902.237.548-1; DIRE
TOR DE DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS SINDICAIS E POLÍTICOS, FRANCISCO
CLEMENTINO GONÇALVES, RG Nº 1.499.122 SSP-PI, CPF Nº 857.736.203-59,
PIS Nº 126.499174840-3; DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CURSOS E
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, SÉRGIO ANTONIO BARROSA RG Nº 1.549.218
SSP-PI, CPF Nº 783.059.183-34, PIS Nº 1.903.589.096-2; DIRETOR DE
COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, HAMILTON COSTA PAULA, RG Nº 1.649.321 SSP-PI,



CPF nº 877.223.053-34, PTS nº 190.30062331-01 e o Conselho Fiscal composto dos seguintes membros, Titulares: 1º Luis Henrique Reis RG nº 1.182.974 SSP-PI, CPF nº 478.881.053-00; 2º Robson Alves RG nº 1.941.098 SSP-PI, CPF nº 876.781.283-04; 3º Milton Rodrigues de Sousa RG nº 743.672 SSP-PI, CPF nº 247.606.413-00 e os seguintes suplentes: 1º Joaquim Pereira da Silva RG nº 22.660.161-4 SSP-SP, CPF nº 131.354.538-47; 2º Valdete Rodrigues da Costa Soares, RG nº 1.435.357 SSP-PI, CPF nº 497.880.603.82; 3º Raimundo Joaquim de Sousa, RG nº 1.633.353 SSP-PI, CPF nº 293.649.063-49. Depois de apresentada a Carta, foi eleita a nova Diretoria Executiva para o mandato de três anos tendo a Presidente da Mesa declarada eleita a nova Diretoria por unanimidade e convidou os eleitos para a Mesa, passando a palavra o Presidente eleito, Salomão Salustiano de Sousa, que agradeceu a Deus e a todos os presentes pelo voto de confiança, que irá honrar o cargo e pediu empenho a todos os eleitos para que possamos trabalhar de forma harmônica e coletiva, concluiu que faremos uma administração com transparência e zelo para melhorar as condições de vida dos sócios do SINDRACSLACE-SIMPLICIO VIEIRA-PI. Acrescentou, acrescentando ao apoio aqui na sede do Sindicato da nossa Assessoria Jurídica a Dra Gismara Moura Santana pelo seu grande trabalho e também ao Drº Murilo Veloso que arribhantou e enriqueceu o debate dos trabalhos desenvolvidos. Não havendo mais nada a tratar Maria Elzete Pereira Carvalho Presidente da Comissão Eleitoral deu por encerrada a reunião. Eu Paulo Sérgio Barbosa da Silva, Laurei o presente termo, que depois de lido e aprovado por mim e por todos.

Salomão Salustiano de Sousa

Ana Paula da Costa Carvalho

Antônio Francisco Ribeiro

GRAFSET



Claudilene de Sousa Araujo

Do de Nilton Da de Jesus

FRANCISCO FILHO DE SOUSA

Maria Clara Araujo Silva

Elza Rodrigues de Amorim

Laura da Silva Neto

Francisco Eivaldo Coelho Amorim

Maria Deluza Barros Rodrigues

Rita de Sousa Silva

Elza Francisca dos Reis Passos

Ana Rita Rodrigues Coelho

Raimundo Joao de Sousa

Naura Soares da Costa

Leonilson Rodrigues Honorato

Luizmaria Maria de Sousa

Joquene de Sousa Coelho

Sergio Antonio Barbosa

Luiz Henrique Reis

Clelio dos Santos de Silva

Robson Alves

Isabel Eustaquio Alves Santos

Francisco Clementino Gonçalves ACE

Joniz de Sousa Neto

Luísa Vieira Rodrigues

Valdeci Elias Teixeira

André Luis Maximiano da Costa Filho

Joquin Joao de Silva

Inacio Vicente de Sousa

Doralice Francisca de Sousa Reis

Maria Madalena Mauriz de Sousa Moura

Milene Maria de Cruz

Margarida M^{te} Soares de Oliveira

Nilton Rodrigues de Sousa



Marlene Jenuina m. Reid

Marcia Helena Rodrigues Alencar

ORA Glizely Pereira de Carvalho

Solange de Sousa

Hen. Br. Costa Costa

Isabelma da Silva Souza

Isabel Cristina Alves da Silva

Constantino de Sousa Costa

Elivânia Moura Tral

João Sousa Filho

Imania de Fátima Barros de Souza

Meirelane de Moura Alencar

Paulo Sérgio Benson m. Silva

Rita de Cássia Moura e Silva

Stamario de Jesus Costa da Silva

JOSE ELIOSON DOS ANJOS

JOAO DOMINGOS DA SILVA

Aurea Maria Celestino da Silva

Eivaldo de Sousa Costa

Edilusa Teresinha de Aquino Sousa

JOSE APRIGIO DE CARVALHO

MARCEL MIGUEL DE COSTA

JOAO CARLOS CAMPOS DE SA

Emerson Pereira dos Santos

EMISVALDO DE SANTANA ARAUJO

Manoel Eivaldo de Melo

Nilson Luiz de Sousa

JOE CARVALHO ISIAPIRO

Francisco dos Chagas Mendes Silva

Wellington Moura

JOSEATO DE OLIVEIRA BENTO

ORA ADRIANA DE ALMEIDA

Mário Ambrósio da Costa

GRAFSET



Marcia Madalena Rodrigues
Raimundo Soares de Sousa Ribeiro
Julia Sousa Rodrigues
Vafredo de Ultes Santana

Registrada em livro n.º A-10 de Pessoa
Jurídica, fls 103, n.º 1146, em 08/09/2016
Em, 08/09/2016
M - Escrivã

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião Pública
Cartório do 1.º Ofício
Simplicio Mendes - PI

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA SINDRACSI
ACE SIMPLICIO MENDES-PI, PARA RETIFICAÇÃO DO CNPJ E RATIFI-
CAÇÃO DOS TERMOS DEBATIDOS E VOTADOS POR UNANIMIDADE
DA CATEGORIA EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DESMEMBRA-
MENTO/RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
DA REGIONAL DE SIMPLICIO MENDES/PI SINDRACSIACE SIM-
PLICIO MENDES-PI, CITA BASE TERRITORIAL COMPREENDE OS
MUNICÍPIOS DE SIMPLICIO MENDES-PI, BELA VISTA DO PIAUÍ-PI,
CAMPINAS DO PIAUÍ-PI, CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, CONFIEÇÃO
DO CANINDE-PI, ISAIAS COELHO-PI, LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-
PI, NOVA SANTA RITA-PI, PAES LANDIM-PI, PEDRO LAU-
RENTINO-PI e SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ-PI,
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ELEIÇÃO E
POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, DEFINIÇÃO
DO LOCAL DA SEDE DO SINDICATO E DESMEMBRAMENTO DA
BASE TERRITORIAL - SINDICATO ESTADUAL CNPJ 08.858.122/0001-51,
REALIZADA AOS 14/03/2016 REGISTRADA NO CARTÓRIO DE
1.º OFÍCIO DE SIMPLICIO MENDES PIAUÍ, NESTA ATA
DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELOS REPRESENTANTES



LEGAIS ABAIXO ASSINADOS, RESOLVE RETIFICAR O NÚMERO DO CNPJ REDIGIDO INCORRETAMENTE NA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DESMEMBRAMENTO, SOB O NÚMERO 08.858.222/0001-SJ, QUANDO NA REALIDADE É REGISTRADA SOB Nº CNPJ 14.144.167/0001-30, CONFORME CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RATIFICANDO AS DEMAIS INFORMAÇÕES E ATOS REGISTRADOS NA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DESMEMBRAMENTO, NADA MAS A DECLARAR. FOI PAULO SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, LAUREI E ASSINEI ESTA ATA COM OS DEMAIS REPRESENTANTES.

* Marilene Penelope Mauriz Reis

João Cláudio do Carmo

Margarida M^{re} Soares de Oliveira

Fabiana da Silva Franco

Rita de Cássia Maria e Silva

Sérgio Antonio Barbosa

Luís Henrique Reis

Hamilton Costa Silva

Elivânia Ferreira Zual

Salomão Salustiano de Sousa

Wilton Rodrigues de Sousa

Václavo de Alatorrentes

Registrado no Livro A-10 folhas 103
nº 1153 nesta data 05/10/2016, de Pessoa
Jurídica deste cartório.

PM - Escrito

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião Público
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI

GRAFSET



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ				
Endereço:	RUA MANOEL DE MOURA FE, N° 235	CNPJ:			
Município:	SIMPLÍCIO MENDES	UF:	PI	CEP:	64700-000
Nome do representante legal:	LUCIANO SANTANA DOS SANTOS				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, Pi, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI, 14, agosto, 2019


 Luciano Santana dos Santos
 DELEGADO DE POLÍCIA
 Mat. 318.270 - 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.553.549/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/12/1974
NOME EMPRESARIAL SECRETARIA DE SEGURANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PI SEC GABINETE DO SECRETARIO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal		
LOGRADOURO PC SARAIVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 64.001-200	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **12:08:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 12:08

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Associação dos moradores da Vila Henrique Costa				
Endereço:	Rua Cláudio Amorim	CNPJ:	03970950001-24		
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PI	CEP:	64700-000
Nome do representante legal:	Francisco Chaves de Sousa Moura				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, Pi, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 07  Agosto, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.957.095/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA HENRIQUE COSTA (ASMOVHC)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VILA HENRIQUE COSTA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL HENRIQUE COSTA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **13:03:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 13:03

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Estando os ditos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Jéssica Primo Marques, lavrada a ata, sendo lida, conferida e rubricada por todos os presentes.
Simplicio Mendes - PS 30.01.19

1 - Jéssica Primo Marques - (LAVROU A ATA).

2. José Henrique de Sousa

3. Ilza da Conceição B. Santos

4. Milene Maria da Cruz

5. Ana Maria da Silva

6. Maiana Mirney Borges

7. Amarinda Cruz Borges -

Raimundo Maria de Sousa

8. Denis Sousa motrais

9. Milton Junior de Souza

10. Arnaldo M de Souza

11. Luiz Eduardo Santos

12. Emanoel de Jesus - meu

13. JOSE ALVES dos Reis

14. Eva Vilma dos Santos

15. Maria da Conceição da Silva Sousa

16. Domingas Maria Cavallho Dias

17. Maria das Graças da Conceição

18. Alex da Brito de Souza

19. Maria Rosa de Santo Sousa

20. Antônio da C. Santana

21. José João da Cruz



Ata da Assembleia Geral para eleição
 Posse da Diretoria da Associação da
 Zila Henrique Costa (ASMOVICH).

Aos trinta dias do mês de janeiro de
 dois mil e dezenove (30.01.2019), reuniram-se
 na sede desta entidade os associados da
 Associação da Zila Henrique Costa, convo-
 cados para Assembleia geral, especificamente
 para tratar da seguinte ordem de dia

1. Eleição da Nova diretoria
2. Posse dos eleitos

Iniciado a eleição, apurou-se a aprovação,
 pelos votos da maioria dos associados com
 direito a voto e presentes à Assembleia, da
 chapa única, formada pelos seguintes mem-
 bros para o mandato de dois anos (02 anos).

Presidente: Francisco Chavier de Sousa Mauro
 Vice-Presidente: Jose Alves dos Reis
 Tesoureiro (a): Ana Maria da Silva
 Secretário (a): Milene Maria da Cruz.

Conselho Fiscal:
 Daniel Sousa Morais
 Marciane de Sousa Silva
 Silvania Bispo Morais

Suplentes da Diretoria:
 Secretário (a): Luana Maria da Conceição
 Tesoureiro (a): Naiara Minney Borges.



- 3 Marciano de Sousa Silva
 20 Silvana Bispo Moreira
 3 Valdir Xavier ~~de~~ das Passas
 4 Luis Paixão de Moraes
 5 Albertina Ferreira da Silva
 6 Inacia Maria da Conceição
 7 Ezequiel e Claudino José Gomes
 8 Francisca de Fátima Sousa
 9 Israel Caetano Sampaio
 10 Raimundo Neto da Silva
 11 Marieli da Trindade S. Lúcio
 12 Maria Benedita da Paiva
 13 Elisângela Rodrigues da Silva
 14 Elvira de Souza Borges
 15 Iapna Maria da Conceição
 16 Aldeir Ferreira da Silva
 41 Angela Maria Vieira
 42 Francisca de Lima

Registrado sob o nº 1335, fl. 166v do livro nº A-11 de Passes judiciais
 este Contorno.


 Lavínia Amorim da Silva
 Advogada
 Cartório do 1º Ofício
 São João del-Rei - PI



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORISSAO FRANCISCO			
Endereço:	R. EVSTAVIO GOMES	CNPJ:	27.347.396/0001-02	
Município:	SIMPLICIO MENDES	UF:		CEP: 64700000
Nome do representante legal:	FRANCISCO APARECIDO DE SOUSA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Francisco Aparecido de Sousa

Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI

26, Julho, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.347.396/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/02/2017	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MORADORES DO BAIRRO SAO FRANCISCO MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES PI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EUSTAQUIO GOMES		NÚMERO 01	COMPLEMENTO
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (35) 9924-2957	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **24/03/2017** às **17:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para impressão

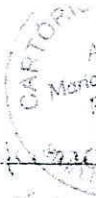
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/consultas/27347396000102-0001-02>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



N° ANG 063383
 Série 175
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente fotocópia por ser a cópia fiel do documento que me foi apresentado. Em testemunho da verdade Dou fé.
 Simplicio Mendes, 23/02/2017

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por
ser a cópia fiel do documento que
me foi apresentado. Em
testemunho _____ da verdade
Dou fé.
Simplicio Mendes PI 23/02/2011

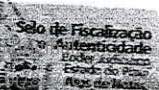
Ana Maria Barbosa Pereira
Tabelião do 1º Ofício

[illegible]

[illegible]

Autenticado eletronicamente, após c

<https://infoleg-autenticidade-assinatura>



Antonio Pizzuto
Via Fiume
40135 Bologna, Italy
pizzuto@unibo.it

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por
ser a cópia fiel do documento que
me foi apresentado. Em
testemunho 10/1 da verdade
Doutor

847c653d-af06-46a2-8efd-756409b973d

des / PI, 19 de fevereiro de 2017.

Secretoria:

presidente - Francisco Aparecido de Sousa.

vice-presidente - Filipe Ribeiro de Sousa

1º secretário - Pascoal Rodrigues de Alencar Junior

2º secretário - Josefina da Conceição de Sousa

1º tesoureiro - Robertinho dos Silva

2º tesoureiro - Emanuel Alves Brito

Conselho fiscal:

1º conselheiro - Carlos Wellington Alves de Almeida

2º conselheiro - Francisco Barbosa de Sousa

3º conselheiro - Rafael Rodrigo da Costa

Suplentes do conselho fiscal:

1º suplente do conselho fiscal - Jussica Vieira de Sousa

2º suplente do conselho fiscal - José Rodrigues de Carvalho

3º suplente do conselho fiscal - Valdemiro Daniel (Valtinh)

CAPTÓRIO 1º OFÍCIO	Ana Maria Barbosa Pereira	Escrivã Titular	Rua Sérgio F. de Carvalho, 125, 169, 173, 174	Cidade - Simplicio Mendes - PI	AUTENTICAÇÃO
					Autentico a presente fotocópia por ser a cópia fiel do documento que me foi apresentado. Em testemunho da verdade Dou fé. Simplicio Mendes, PI 23.02.2017
					Ana Maria Barbosa Pereira Tabeliã do 1º Ofício



REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado a ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI, REALIZADA AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, a qual foi registrada sob o nº 1189, fl. 173 do Livro nº A-10 de Pessoa Jurídica deste Cartório.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes (PI, 24 de fevereiro de 2017)

Ana Maria Barbosa Pereira
Escrivã do Cartório do 1º Ofício

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabeliã Pública
Cartório do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Associação dos P. Proprietários da Comunidade Sobradinho			
Endereço:	Localidade Rural: Sobradinho	CNPJ:		
Município:	Simplicio Mendes - PI	UF:	PI	CEP: 64.700-000
Nome do representante legal:	x Bouriman de Sousa Santos			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

x Bouriman de Sousa Santos
Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 06, Agosto, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.794.028/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQ. PRODUTORES DA COMUNIDADE SOBRADINHO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM SOBRADINHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 21:10:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

14/08/2019 21:10

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Ata da Associação dos Pequenos
 Produtivos Rurais da Comunidade
 Sobradinho, Zona Rural, Muni-
 cipio de Simplicio Mendes
 Piauí, aos dois dias do mês
 de junho de dois mil e dezanove
 reuni-se todos os sócios e demais
 pessoas da comunidade para reali-
 zar a eleição da nova diretoria e
 conselho fiscal, iniciamos os nossos
 trabalhos com a oração do Pai-nosso
 e Ave-maria, logo após a Senhora
 Luciana Sousa Moura presidiu os
 trabalhos fazendo a leitura do
 Estatuto Social e explicando aos
 sócios os artigos que marcam o
 Estatuto Social, ainda preparamos
 e coordenamos os trabalhos e
 lançamos a propostas aos sócios
 de não haver necessidade do voto
 secreto através de cacha e sim a
 eleição apenas por voto de aclamação
 e houve a concordância de todos os
 presentes. Em seguida foi feita a eleição
 por aclamação e aprovada por huma-
 nidade, ficando eleitos para a nova
 diretoria com um mandato de dois
 anos que vai do dia nove de junho
 de dois mil e dezanove até oito de junho
 de dois mil e vinte e um, dando continui-
 dade foi feita a posse da nova diretoria
 composta pelos seguintes membros: Presidente
 Maurimar de Sousa Santos CPF: 894.641.093-00
 Rg: 1.737.20, Vice Presidente: José Melino, 1º. Sec.
 Maria do Socorro Costa de Sousa CPF 340.047.503



34, RG: 90712355P.Pi, 2º Escrivão: Valdimar de Sousa Bispo, 1º Secretário: Gessias de Sousa, 2º Secretária: Elvysineide de Sousa, Conselho fiscal: Raquel Rodrigues da Graça Filho, Lucilene de Sousa Santos e Paulo Henrique de Sousa. De acordo com o Estatuto foi apresentada pelos próprios Gessias de Sousa e Paulo Henrique de Sousa as seguintes pessoas aos quais vão apartir de hoje, fazer parte do Quadro Policial: Caroline Sousa, Daniel de Sousa Santos, Marlene de Sousa Santos, Larissa dos Santos, Francisco de Assis Sousa Silva, José Raimundo de Carvalho. Por não ter mais nada a declarar termino de lavrar a presente ata de Luciano Sousa Moura, que coordenei os serviços da mesa juntamente com o Pro José Salustiano de Sousa Filho, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município de Simplicio Mendes Piauí.

Assinatura da nova diretoria:

Presidente: Luciano de Sousa Santos.

Vice: José Almeida

1º Escrivão: Maria do Socorro Costa de Sousa

2º Escrivão: Valdimar de Sousa Bispo

1º Secretário: D. T. C. P. de Sousa

2º Secretário: Elvysineide de Sousa

1º Fiscal: Raquel Rodrigues da Graça Filho

2º Fiscal: Lucilene de Sousa Santos

3º Fiscal: Paulo Henrique de Sousa

Luciana Sousa Moura, José Orlando Carlos de Sousa

Expediente: Carlos Bispo, Francisco Henrique de Sousa

Carla Maria de Sousa, Manoel José dos

Santos, Genivaldo dos Santos, Caroline

Moura, Larissa dos Santos, José Raimundo de Carvalho



Fazemos parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Sobradinho, localizada no Sítio Santa Helena, no Município de Simplicio Mendes - PI, a qual foi Protocolada sob o nº 72735, fl. 165 do Livro nº 1-B de Protocolo e Registrada sob o nº 1367, fls. 189v do Livro nº A-11 de Pessoa Jurídica deste Cartório.

REGISTRO

Certifico nesta data haver registrado a ATA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SOBRADINHO – MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES-PI, a qual foi Protocolada sob o nº 72735, fl. 165 do Livro nº 1-B de Protocolo e Registrada sob o nº 1367, fls. 189v do Livro nº A-11 de Pessoa Jurídica deste Cartório.

O referido é verdade. Dou fé.

Simplicio Mendes (PI, 10 de junho de 2019

Lurdiana Gomes do Nascimento

Lurdiana Gomes do Nascimento
Escrivã do Cartório do 1º Ofício



MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Igreja Batista			
Endereço:	R. Aurino Luz	CNPJ:		
Município:	Simplício Mendes	UF:	PI	CEP: 64700.000
Nome do representante legal:	Jose Manoel de Sousa			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, PI, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Pr. Jose Manoel de Sousa
Representante legal da entidade apoiadora

Simplício Mendes, PI 23, Julho 2013



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



**PRIMEIRA IGREJA BATISTA
EM JARDIM MARILEIA**

**Fundação:
09 de outubro de 2004**

R. Barra do Pirai, Q.83 L.25
CEP: 28895-895
Bairro: Jardim Mariléa
Rio das Ostras/RJ.

Contato: (22) 2760-6522 ou
(22) 98843-1921
secretaria@pibmar.org.br
www.pibmar.org.br
facebook.com/PIB.Marileia

Pastor Titular:
Fabio Marinho Martins
(22) 98841-3213

**Pastor de Jovens/
Adolescentes e Missões:**
Thiago Ribeiro Magalhães
(22) 99847-2109

Pastor de Famílias
José E. F. Franco Coura
(22) 98841-3046

Educadora Religiosa:
Telma Jane A. A. B. de Mello
(22) 99874-9885

Administração
Mireia Couto Duarte
(22) 98843-2054

Rio das Ostras, 23 de março de 2019.

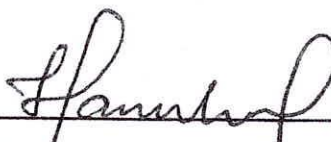
**À
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SIMPLÍCIO MENDES/ PI**

ASSUNTO: CONCESSÃO DE CARTA DE TRANSFERÊNCIA

Prezados Irmãos

A Primeira Igreja Batista em Jardim Marileia, decidiu, em Assembleia Regular, conceder à esta Igreja a Carta de Transferência dos seguintes irmãos: Alanis Soares Pinheiro, Albertina Ferreira da Silva, Amanda Soares, Ana Maria Aguiar Cardoso, Anisia M. Sousa, Antônio Alira Flor, Carlos Alexandre Lopes, Cleonice Claudino Leal Pereira, Eric da Silva Nunes, Fabiane Rita de Sousa, Fernanda Andressa de Sousa, Francineide de Jesus Sousa Lopes, Francisca Constâncio Coelho, Francisca de Fatima Sousa, Francisca M. Gomes, Francisca Silva, Francisco Alves Leite, Francislando de Sousa Moura, Gabriela de Sousa Passos, Geovanio de Sousa, Gislane primo de Sousa, Glaucia de Sousa Passos, Iano Cardoso Mendes Santos, Isabel Maria da Silva, Jose Constâncio Ribeiro, Jose Edegar, José Francisco, Jose Garcia Torres, Jose Manoel de Sousa, Jose Rodrigues, Joselita Sousa, Joselito Pereira, Juliane Vitoria de Sousa Coelho, Linaria Veloso de Carvalho, Lucia Sousa, Lucídio Mauriz de Sousa, Luzia Josefa de Sousa Passos, Marcelandia Ferreira de Sousa, Marcio Mendes Santos, Marcos Antônio Sousa, Marcos Vinicius da Silva, Maria de Fatima de Sousa Barbosa, Maria de Sousa, Maria Helena dos Santos Sousa, Marina Lira, Mateus Noé da Costa, Matheus Jose dos Santos, Mercia Malaquias de Sousa Moura, Momedio Sousa, Myrelle Mirna dos Santos Sousa, Neide Aquino Vitorina, Rodrigo de Sousa Reis, Rosangela Soares, Rosemarta Soares, Rosemeire Soares, Rosemirte Soares, Sebastiana Torres, Shyrley Pereira, Silvia da Silva, Solange Maria da Costa dos Santos, Telvina Maria dos Santos, Veronica de Jesus Marques, Wellington de Sousa Vieira e Xama Cardoso Mendes Santos.

Em Cristo, despedimo-nos externando votos de sincera consideração, desejando o trabalho destes irmãos seja profícuo na obra do Senhor.


Pr. Fabio Marinho Martins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

**ATA DE ORGANIZAÇÃO DA
PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SIMPLÍCIO MENDES - PIAUÍ**

Ata da Assembleia solene realizada no dia vinte e três de março de 2019 pela Primeira Igreja Batista em Jardim Marilea com a finalidade de organizar sua congregação situada à Rua Aurino Luz, s/n, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes, PI, CEP 64.700-000. A novel igreja será chamada pelo nome de **PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SIMPLÍCIO MENDES**. A solenidade contou com a presença de representantes da Igreja organizadora, cito a Primeira Igreja Batista em Jardim Marilea, em Rio das Ostras/RJ (representando a Igreja Mãe) os irmãos pastor Fabio Marinho Martins (Presidente), Niuadas Neves da Silva (2º Vice-Presidente), Leonardo Barros Guimarães (1º Tesoureiro) e Mireia Ferreira Couto Duarte (Auxiliar Administrativa); e da Junta de Missões Nacionais o Pr. Raimundo Rodrigues Guimarães Filho, Coordenador do Estado do Piauí e o Pr. Antônio José da Conceição Silva. As seguintes igrejas foram devidamente representadas: Primeira Igreja Batista em Oeiras, Primeira Igreja Batista em São Raimundo Nonato, Primeira Igreja Batista em Jaicós, Igreja Batista em São José do Peixe, Igreja Batista Anísio de Abreu, Primeira Igreja Batista em Marcolândia, Primeira Igreja Batista em Caracol, Segunda Igreja Batista em Picos. Estiveram presentes os seguintes pastores: Alexandre Ataíde Feitosa, Neiron Marcolino de Oliveira, Edson da Silva, João Batista Vieira, Washington Luiz Leite da Silva, Ednaldo de Souza, Oséias de Paula Camelo de Souza, Marcílio Barros, Robson Campelo Pita e José Hilton Pereira de Barros. O Presidente, convida a irmã Linária Veloso de Carvalho, para proceder a leitura dos irmãos demissionários, oriundos da Primeira Igreja Batista em Jardim Marilea para a novel Igreja que são: Alanis Soares Pinheiro, Albertina Ferreira da Silva, Amanda Soares Pinheiro, Ana Maria Aguiar Cardoso, Anisia M. Sousa, Antônio Alira Flor, Carlos Alexandre Lopes, Cleonice Claudino Leal Pereira, Eric da Silva Nunes, Fabiane Rita de Sousa, Fábio Alcântara dos Santos, Fernanda Andressa de Sousa, Francineide de Jesus Sousa Lopes, Francisca Constâncio Coelho, Francisca de Fatima Sousa, Francisca M. Gomes, Francisca Silva, Francisco Alves Leite, Francislando de Sousa Moura, Gabriela de Sousa Passos, Geovanio de Sousa, Gislane Primo de Sousa, Glaucia de Sousa Passos, Iano Cardoso Mendes Santos, Isabel Maria da Silva, José Constâncio Ribeiro, José Edemar, José Francisco, José Garcia Torres, José Manoel de Sousa, José Rodrigues, Joselita Sousa, Joselito Pereira, Juliane Vitoria de Sousa Coelho, Linaria Veloso de Carvalho, Lucia Sousa, Lucídio Mauriz de Sousa, Luzia Josefa de Sousa Passos, Marcelândia Ferreira de Sousa, Marcio Mendes Santos, Marcos Antônio Sousa, Marcos Vinicius da Silva, Maria de Fatima de Sousa Barbosa, Maria de Sousa, Maria Helena dos Santos Sousa, Marina Lira, Mateus Noé da Costa, Matheus Jose dos Santos, Mercia Malaquias de Sousa Moura, Momédio Sousa, Myrelle Mirna dos Santos Sousa, Neide Aquino Viturina, Rodrigo de Sousa Reis, Rosangela Soares, Rosemarta Soares, Rosemeire Soares, Rosemirte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Deus pela vida e organização da Primeira Igreja Batista em Simplício Mendes. O concílio, seguido do culto consagratório, encerrou-se às dezenove horas e quarenta minutos com a Benção Apostólica proferida pelo pastor Fabio Marinho Martins. E para constar, eu Mireia Couto Duarte, secretária do concílio, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Mireia C. Duarte

Secretária

F. Marinho Martins

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	Cooperativa Gráfica dos Apicultores da Micro Região S. Mendes			
Endereço:	Rua: João Paulo I, 551	CNPJ:	08.950.548/0001-04	
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PI	CEP: 64.700-00
Nome do representante legal:	FELIPE JOAQUIM DE SOUSA			

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.


 Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 31, Agosto, 2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.950.548/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2007
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DOS APICULTORES DA MICRORREGIAO DE SIMPLICIO MENDES-PI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMAPI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.59-8-01 - Apicultura 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R JOAO PAULO I	NÚMERO 651	COMPLEMENTO
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO NOVA CIDADE	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIALCOMAPI@GMAIL.COM		TELEFONE (89) 3422-3573 / (89) 3482-1095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 18:22:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

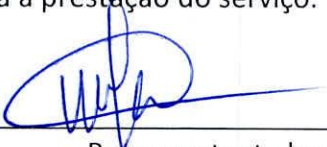
14/08/2019 18:22

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA				
Razão Social:	FUNDAÇÃO SILVESTRE DA COSTA VELOSO			
Endereço:	RUA MATIAS GOMES, SA	CNPJ:	10.863.632/0001-01	
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PI	CEP: 64.700-000
Nome do representante legal:				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, PI, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.



 Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 01, JULHO, 2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.861.632/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2009
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO SILVESTRE DA COSTA VELOSO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNSIL - FUNDAÇÃO SILVESTRE DA COSTA VELOSO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO R MATIAS GOMES	NÚMERO 1073	COMPLEMENTO CASA
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA MATIZ	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 3482-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/08/2019** às **18:23:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 18:23

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA NOVA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO SILVESTRE DA COSTA VELOSO

Aos cinco dias do mês junho do ano de dois mil e dezessete (05/06/2017), na Rua Matias Gomes, Nº. 1073, Bairro: Alto da Matriz, em Simplício Mendes, Estado do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral com o propósito para deliberação dos assuntos, conforme Edital de Convocação, publicado na sede e demais órgãos públicos, estaduais e municipais e de fácil acesso ao público no dia vinte de dois de maio do ano dois mil e dezessete. Inicialmente aos trabalhos o senhor Presidente fez a leitura do Edital de Convocação, com a ordem do dia: **A) Eleição da nova Diretoria da Fundação, B) Eleição do Conselho Deliberativo da Fundação, C) Eleição do Conselho Fiscal, D) Admissão de novos Sócios e E) Outros assuntos inerentes a convênios junto a órgãos Federais, Estaduais e Municipais.** Iniciando o item (**A**) o senhor presidente levou para apresentação dos membros associados a esta Fundação, o mesmo falou que estar presidindo esta Fundação por um bom tempo e que vem se esforçando para melhorar para todos, sendo que a nova diretoria os membros continuaram os mesmos, assim sendo: **a) Diretor Presidente – Valteres Veloso dos Santos, b) Diretor Vice-Presidente – Waltemberg Veloso dos Santos, c) Diretor Secretário Geral – Maria Elizete Pereira de Carvalho d) Diretor Tesoureiro – Áurea Adélia Araújo Carvalho, e) Diretor de Patrimônio – Marizete Veloso, f) Diretor de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer – Maria Alice Veloso de Carvalho e g) Diretor Social – Maria de Jesus dos Santos, que fica com mandato de 04 (quatro) anos.** Na ordem do dia ainda, no item (B) o Conselho Deliberativo, onde foi constituída uma chapa também única aprovados por unanimidade: **Valteres Veloso dos Santos, Waltemberg Veloso dos Santos, Áurea Adélia Araújo Carvalho, Maria Nilvia dos Santos, Maria José dos Santos, Luis Sobrinho Veloso e Francisco da Costa Veloso.** Dando continuidade da ordem do dia no item (**C**), sobre a eleição para o Conselho Fiscal, onde foi composta a chapa única a concorrer com nomes **Sofia Carvalho Madeira, Danilo Veloso de Carvalho e Diego Veloso de Carvalho,** aprovado por unanimidade, ao mesmo tempo Presidente já tratando do Item (**D**), convoca os demais membros presente para que haja mais aquisições de novos sócios que tenham interesse e objetivos junto à Fundação. Na ultima ordem do dia, o senhor presidente no item (**E**) fala aos membros presente que a Fundação estar cadastrada e habilitadas junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais,



bem como coloca em pauta habilitação junto a Secretária Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Governo Federal para doação de materiais esportivos, ao mesmo tempo informa que conseguiu habilitar a Fundação junto ao SINCONV, do Governo Federal, para pleitear convênios junto aos Ministérios Federais e por ultimo falou do cadastro junto ao SISCON-Pi, órgão do Estadual para habilitação de programas do Governo do Estado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a Assembléia empossando os eleitos para Nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por último falou do curso de qualificação na área da educação aos professores da rede municipal de ensino através da ação conjunta da senhora Maria Alice de Carvalho no município de São Raimundo Nonato-Pi aos professores da rede municipal de ensino suspendeu os trabalhos e mandou a senhora **Maria Elizete Pereira de Carvalho**, como assume como nova Diretora da Secretaria Geral, lavrar a presente ata, que lida e aprovada e depois assinada por todos os presentes..

- 01- Valteres Veloso dos Santos
- 02- Waltemberg Veloso dos Santos
- 03- Maria Elizete Pereira de Carvalho
- 04- Aurea Adelia Araujo Carvalho
- 05- Maria Elizete Pereira de Carvalho
- 06- Marizete Veloso
- 07- Maria de Jesus dos Santos
- 08- Maria Alice Veloso Carvalho
- 09- Sofia Carvalho Madeira
- 10- Danilo Veloso de Carvalho
- 11- Diego Veloso de Carvalho
- 12- Maria Nilvia dos Santos
- 13- Luis Sobrinho Veloso
- 14- Francisco da Costa Veloso
- 15- Maria José dos Santos
- 16- Francinete Ferreira da Silva
- 17- Ana Patrícia Veloso dos Santos
- 18- Constancio da Costa Veloso
- 19- Sebastiao da Costa Veloso



Ata da Assembleia Geral para a
Diretoria da Fundação Veloso da Santa Velosa
por cinco anos de vigência de uma de dois mil e dez
C.O. 000/2017). Na sua última sessão, em 10/13, ocorreu
a eleição, em sessão aberta, da Diretoria, composta
em sua maioria por membros da Diretoria, para o período
de 2017 a 2022. Conforme Edital de Convocação, publicado
na sede e demais órgãos públicos, eletrônicos e meios de
fácil acesso ao público no dia vinte e dois de março de
dois mil e dezessete. Inicialmente os trabalhos a seguir
foram a leitura do Edital de Convocação, com o rol dos
Eleitores da nova Diretoria da Fundação, B) a leitura e
deliberação da Fundação, C) Eleição da Comissão Fiscal
Admissão de Novos Sócios e E) Outros assuntos em
conformidade com a ordem Federal, Estadual e Municipal
Iniciando e etc. A) O senhor presidente levou para
dos membros associados a esta fundação, a mesma para
previdendo esta fundação por um bom tempo e que
para melhorar para todos, sendo que a nova diretoria
continuará com os mesmos, assim sendo: A) Diretor
Vitor Veloso dos Santos, B) Diretor Vice-Presidente
Vitor Veloso dos Santos, C) Diretor Secretário Geral
Mário Pereira de Carvalho, D) Diretor Tesoureiro
Araújo Carvalho, E) Diretor de Patrimônio
Mário Pereira de Carvalho, F) Diretor de Educação, Cultura, Esporte, Recreação e
Ação Veloso de Carvalho e G) Diretor Social
Santos, que fica com o mandato até 04/ quatro de
dois mil e dezessete, no item (B) a Comissão Deliberativa
instituída em 2014 também em vigor, a qual
está: Vitor Veloso dos Santos, Vitor Veloso
Mário Pereira de Carvalho, Mário Pereira
de Carvalho, Luís Salgueiro Veloso e
Vitor Veloso. Dando continuidade da ordem



11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

MANIFESTAÇÃO EM APOIO DE PESSOA JURÍDICA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE APOIADORA					
Razão Social:	Assoc. Comunidade Angico e Ligeiro				
Endereço:	Lc. Angico	CNPJ:	05.593.566/0001-98		
Município:	Simplicio Mendes	UF:	PI	CEP:	64.700.000
Nome do representante legal:	Valdete Primo Pinheiro				

A entidade acima qualificada, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, vem, nos termos do art. 9º, §2º, VI da Lei nº. 9.612/1998, demonstrar o seu apoio à iniciativa da Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, Pi, CNPJ nº 600.955.953-76, que tem interesse em receber autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que a entidade apoiadora tem domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

Valdete Primo Pinheiro.

Representante legal da entidade apoiadora

Simplicio Mendes, PI 18, julho, 2019.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.593.566/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE ANGICO E LIGEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO COMUNIDADE ANGICO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2019 às 18:21:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

14/08/2019 18:21

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Ata de Assembleia geral e constituição da nova Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Andaraí, lida em 15 dias de maio de 2018. Como consta na Ata de Assembleia Extraordinária sobre a eleição da nova Diretoria da Associação que foi modificada 1º Tesoureiro Jorge Rodrigues filho que ficou nova Diretoria Jerônimo de Sousa Bispo CPF 463.153.493-15 2º Tesoureiro e também foi modificado 1º Secretário Silvio Maria do Carmo que ficou como 1º Secretário Andréia Lopes de Sousa como não havendo uma Equipe concordante com a denominação uma lista de todos os presentes foi lida e a Diretoria da Associação ficou assim composta:

Presidente: Valdeir primo pinheiro
 Vice: Celso de Aloujo Mendes
 1º Secretário: Andréia Lopes de Sousa como
 2º Secretário: Francinide Gomes como
 1º Tesoureiro: Jerônimo de Sousa Bispo
 2º Tesoureiro: Evaldo de Sousa primo

Conselho Fiscal
 - membros eleito

1º Almeida Rodrigues da Gama
 2º Maria das Graças da Silva
 3º Francinide Rocha Lima

Suplentes

1º Maria das Graças Gomes
 2º Jorge Antônio Viana
 3º Jorge de Sousa Viana

Fica Assim resolvido que foi lido para a nova Diretoria de 2018/2020 Valdeir primo pinheiro
 Presidente Celso de Aloujo Mendes Vice presidente J



primeira secretaria: Andréa Lopes de Sousa como
segunda secretaria: Francineide Gomes Carmo
Escritório: Primeiro de Sina Bruno segundo Escritório
Eraldo de Sousa Pinheiro
não tendo mais nada a tratar a presidente deu por
encerrada a Assembleia geral da Associação
cu Andréa Lopes de Sousa como lavrei esta presente
ata

Presidente: Valdele Primo Pinheiro CPF 507.552.603-01
Escritório: ~~Francineide Gomes Carmo~~ ~~Francineide Gomes Carmo~~
Secretaria: Andréa Lopes de Sousa como
Marilange de Sousa Primo
Fulvécia de Fátima de Almeida
Nelson Soares da Silva
Francisco Góes de Sousa
Almeida Rodrigues da Gama
Alexandre Rodrigues da Gama
José Antônio Ucho
João José Carmo
Claudina Maria de Sousa
Marica da Silva Gomes Carmo
Luciane Rocha Lima
Raimundo Raimundo
Francineide Gomes Carmo
Eraldo de Sousa Pinheiro
Valdele P. Pinheiro
Francisca Maria N. de Sousa
maria das graças da Silva
maria Rodrigues Espírito Santo
Raimundo Novato primo
Noc Veras da Silva
Lisando Raimundo de Sousa
Lisdo De Araújo Mendes



Augusto hasta octubre, con una
de las 25 mil libras, de la zona de
Bica, entre otros, en 1961/1962
con el año de 1961

Ana Maria Barbosa Pereira
Tabela Publica
Cartão do 1º Ofício
Simplicio Mendes - PI



Gerado a partir de http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	001
	Competência	07/2019
	Vencimento	08/07/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASS. CULT. REC. DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)	CNPJ ou CPF do Contribuinte	25.152.717/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNB7EC2FE9A388CDE71570965534500AD2]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89960000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20421223345-4



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União - GRU	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	001
	Competência	07/2019
	Vencimento	08/07/2019
Nome do Contribuinte / Recolhedor: ASS. CULT. REC. DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)	CNPJ ou CPF do Contribuinte	25.152.717/0001-80
Nome da Unidade Favorecida: COORDENACAO-GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	UG / Gestão	240101 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	100,00
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNB7EC2FE9A388CDE71570965534500AD2]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	100,00

89960000001-0 00000001010-3 95523161882-9 20421223345-4



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.38.14
2048602048

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TRANSMISAT M D S LTDA ME

AGENCIA: 2048-6 CONTA: 35.492-9

EFETUADO POR: AFONSO TELES

=====

Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO

Codigo de Barras 899600000001-0 000000001010-3

95523161882-9 20421223345-4

Data do pagamento 05/07/2019

NRO de Referencia 1

Competencia MM/AAAA 07/2019

Data de Vencimento 08/07/2019

CNPJ 25152717/0001-80

Valor Principal 100,00

Valor em Dinheiro 100,00

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 100,00

=====

DOCUMENTO: 070501

AUTENTICACAO SISBB:

2.7E6.F46.875.C1D.993



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS
BLOCO R, ANEXO B, SALA 300
BRASÍLIA – DF
70044-900 -**



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)
Avenida Miguel Crispim de Araujo, S/Nº, Centro,
Simplício Mendes/PI CEP 64700-000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.152.717/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA POCOES FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
---------------------	-----------------	----------------------

CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF **
--------------	--------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 9907-2815
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/05/2019
-------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2019** às **14:16:14** (data e hora de Brasília).

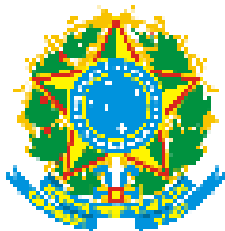
Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

10/15/19 2:53 PM

Página 1 de 3

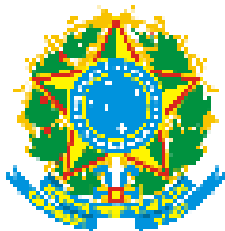
Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	SIMPLÍCIO MENDES	01250.042123/2019	82	07S5135	41W5401	EMA	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
0.73	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.069694/2007	0	07S5135	41W5425	RAQ	FUNDACAO NELSON DE MOURA FE
0.92	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53900.044613/2016	0	07S5135	41W5431	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
1.20	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53760.000011/1999	5	07S5103	41W5423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SIMPLICIO MEN
1.25	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.050838/2007	28	07S5152	41W5438	ARQDE F	FUNDAÇÃO YLLA COSTA LOPES
13.05	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53760.000498/1998	4	07S5824	41W5214	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.05	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.011275/2009	28	07S5824	41W5214	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.09	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.031195/2008	28	07S5824	41W5209	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
14.79	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.024220/2005	0	07S5920	41W5206	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
14.79	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.033980/2003	0	07S5920	41W5206	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
14.79	PI	CURRALINHOS	53000.028894/2005	0	07S5920	41W5206	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CURRALINHOS
17.22	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.054516/2010	30	07S5301	42W0317	ARQDE F	FUNDACAO MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO
	PE	CASINHAS	53000.046435/2003	0	07S4915	41W4428	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA COMUNIDADE DO DIOGO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

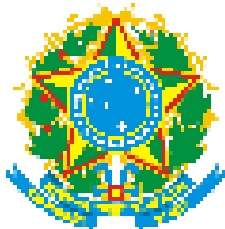
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

10/15/19 2:53 PM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.36	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	53760.000287/1999	14	07S3935	41W5252	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
28.50	PI	ISAÍAS COELHO	53000.044096/2011	35	07S4403	41W4030	ARQDE F	ASSOCIACAO VILA NOVA ESPORTE CLUBE
33.49	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	53000.010902/2004	19	07S5240	41W3549	LDE	Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé - Piauí
33.72	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	53000.034382/2007	0	07S5246	41W3542	RAQ	ADICINH - ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CANINDE - PI
34.01	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	53760.000167/1999	0	07S5238	41W3532	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
39.82	PI	PAES LANDIM	53000.014552/2010	29	07S4612	42W1500	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS JOVENS E ESTUDANTES DE PAES LANDIM-PI
40.37	PI	PAES LANDIM	53760.000166/1999	5	07S4638	42W1525	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PAES LANDIM
40.40	PI	PAES LANDIM	53760.000278/1999	5	07S4719	42W1535	ARQDE F	FUNDAÇÃO CECÍLIA LACERDA
41.87	PI	ISAÍAS COELHO	53760.000168/1999	20	07S4115	41W3345	ARQDE F	ASSOC. DE RÁDIO COMUNIT. E DENSENV. DO DESP., COMUNIC., CULT. E TURISMO DE ISAIAS COELHO - ARCODECTIC
43.01	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	53000.062323/2013	64	07S2909	41W4804	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ESPORTIVO RECREATIVO E COMUNITARIO DE FLORESTA DO PIAUI
47.44	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53000.048423/2004	0	07S2605	41W5609	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE SANTO INACIO - PI
48.01	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	53760.000212/1999	20	08S1407	41W4108	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	01250.027773/2019	20	08S1407	41W4108	POS	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

10/15/19 2:53 PM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.01	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	01250.049318/2019	20	08S1407	41W4108	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
48.28	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53000.062321/2013	64	07S2533	41W5437	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO INACIO DO PIAUI
48.32	PI	PEDRO LAURENTINO	53100.000942/2004	19	08S0406	42W1706	ARQDE F	FUNDACAO VALDIR DE SOUSA LEITE
48.32	PI	TERESINA	53760.000180/1999	0	08S0406	42W1706	RAQ	RADIO EDUCATIVA COMUNITARIA DE PEDRO LAURENTINO
48.39	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.062389/2013	64	08S0356	42W1714	ARQDE F	FUNDACAO VALDIR DE SOUSA LEITE
48.42	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53760.000001/2001	0	07S2530	41W5520	RAQ	FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO BATISTA VIRGÍNIO DA SILVA
48.57	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.012691/2012	0	08S0403	42W1717	RAQ	FUNDACAO JOSE EUGENIO
48.61	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.061999/2013	64	08S0411	42W1714	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEDRO LAURENTINO - ADCPL
48.61	PI	PEDRO LAURENTINO	53900.000808/2016	79	08S0411	42W1714	AUT	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEDRO LAURENTINO - ADCPL
Nº de Linhas: 0								



DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MEND, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes / PI**, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga:

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por este Ministério não identificaram o endereço na **Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N.º - Centro - Simplício Mendes / PI**. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Analista**, em 15/10/2019, às 14:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4741533** e o código CRC **A4488943**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 4741533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



CNPJ: **25.152.717/0001-80**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:37:41 do dia 21/02/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Imprimir

Voltar

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.042123/2019-57, de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, na localidade de Simplício Mendes / PI, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 21/02/2020, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5203932** e o código CRC **CA1B18C9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 5203932



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Município/UF: Simplício Mendes / PI

Processo nº: 01250.042123/2019-57 CNPJ: 25.152.717/0001-80

Número de concorrentes: 0

Nome da entidade: **Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes**

Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019**

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

1. Data de postagem/SEI: 15/08/19 – fl.109 (4516936)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.2/4 (4516936)

4. Estatuto Social: fl.6/12 (4516936) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.13/14 (4516936) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 13/14 (4516936) para o período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA 4 ilegível

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: () SIM () NÃO

7. Comproventes de maioridade e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa – fl.17/18 (4516936)	Cristina João rod	026348131562 15/09/81	600.955.953-76	
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa – fl.19/20 (4516936)	Ana bsrbosa	021660581511 12/04/79	022.954.453-37	
Diretor de Operações: Ronaldo Soares – fl.21/18 (4516936)	José so Rosilda	016937471538 28/09/68	315.013.463-34	

8. Manifestações em apoio: fl.23/106 (4516936)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl. 107/108 (4516936)

11. Pesquisa Anatel (5203927) e Radar (5203932)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (4741285), Certidão FGTS, Certidão PGFN, Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: Despacho técnica, ata de constituição e eleição está ilegível, certidão criminal do presidente TRF1 e TJPI, CNPJ está inapta.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

REVISÃO FINAL:

- 3.1 CNPJ: ()
- 3.2 Certidão FGTS: ()
- 3.3 Certidão PGFN: ()
- 3.4 Certidão CNDT: ()
- 3.5 Justiça Federal dos dirigentes: ()
- 3.6 Pesquisa Anatel () e Radar: ()





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 7847/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Representante Legal da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES** (CNPJ nº 25.152.717/0001-80)

Avenida Miguel Crispim de Araujo, nº 577 - Centro

64700-000 / SIMPLÍCIO MENDES - PI

Assunto: PROCESSO Nº 01250.042123/2019-57. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Simplício Mendes / PI**, em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União em 19/06/2019.

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, para atendimento das disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018. conforme descrição a seguir:

2.1. Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas (art. 22, inciso I):

Despacho Inicial - Técnica

Após análise inicial da documentação encaminhada, constatou-se que as coordenadas apresentadas no Requerimento de Outorga: (4741533)

I. Não foi possível confirmar se as coordenadas geográficas apresentadas no requerimento de outorga indicam a localização informada do sistema irradiante, pois, os sistemas internos utilizados por este Ministério não identificaram o endereço na **Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N.º - Centro - Simplício Mendes / PI**. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

Observação: no Requerimento de Outorga a ser encaminhado, deverá constar a qualificação completa e assinatura de **todos** os dirigentes.

2.2. Na ata de constituição encaminhada não consta o registro no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (art. 22, inciso III): A ata de constituição encaminhada está ilegível.

Observação: a ata de constituição deverá estar registrada no **Livro A** do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2.3. Ata de eleição dos atuais dirigentes (art. 22, inciso IV): A ata de eleição encaminhada está ilegível.



Observação 1: a ata de eleição deverá estar registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Observação 2: os cargos da diretoria eleita deverão estar de acordo com os cargos previstos no estatuto social.

2.4. CNPJ válido e atual: em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil (4741285), verificou-se que a situação cadastral está INAPTA, portanto, a Entidade deverá regularizar.

3. Após consulta ao sítio do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de **Simplicio Mendes / PI** do domicílio dos dirigentes, verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa criminal relativa ao Sr. **Raimundo Rodrigues de Sousa**. Dessa forma, a Entidade deve apresentar as certidões negativas criminal da Subseção Judiciária de **Simplicio Mendes / PI** a fim de comprovar adequadamente, se for o caso, o cumprimento da pena e extinção da punibilidade, ou homonímia, o que somente poderá ser feito por documento oficial emitido pelo Poder Judiciário.

4. Após consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de **Piauí**, verificou-se a impossibilidade de emissão de certidão negativa criminal, relativa ao Sr. **Raimundo Rodrigues de Sousa**. Dessa forma, a Entidade deve apresentar as referidas certidões negativas, ou comprovar, por meio de documento oficial emitido pelo Poder Judiciário, não se tratar de impeditivo à obtenção da outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

5. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

6. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

7. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

8. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

9. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos: (4741533)



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5203979** e o código CRC **BD428A94**.





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

31/03/2020

DESTINATÁRIO

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO, 577
CENTRO
64700-000

SIMPLICIO MENDES PI

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

15 ABR 2020

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BO303160821BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : :
2º / / : :
3º / / : :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 01250.042123/2019-57;
1 - OFÍCIO: 7847/2020;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

85272710
15/04/2020
2460583

ASSINAT

NOME LE



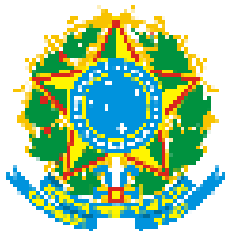
R

OR

Raimundo Rodrigues de Sousa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c636-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

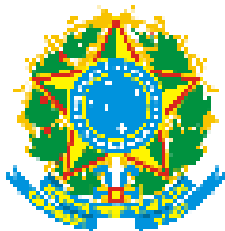
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

7/16/20 11:14 AM

Página 1 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	SIMPLÍCIO MENDES	01250.042123/2019	82	07S5136	41W5431	EXIHAB	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
0.03	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53900.044613/2016	0	07S5135	41W5431	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
0.19	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.069694/2007	0	07S5135	41W5425	RAQ	FUNDACAO NELSON DE MOURA FE
0.54	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.050838/2007	28	07S5152	41W5438	ARQDE F	FUNDAÇÃO YLLA COSTA LOPES
1.05	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53760.000011/1999	5	07S5103	41W5423	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SIMPLICIO MEN
13.28	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53760.000498/1998	4	07S5824	41W5214	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.28	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.011275/2009	28	07S5824	41W5214	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.33	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.031195/2008	28	07S5824	41W5209	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
15.00	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.024220/2005	0	07S5920	41W5206	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
15.00	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.033980/2003	0	07S5920	41W5206	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
15.00	PI	CURRALINHOS	53000.028894/2005	0	07S5920	41W5206	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE CURRALINHOS
16.31	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.054516/2010	30	07S5301	42W0317	ARQDE F	FUNDACAO MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO
	PE	CASINHAS	53000.046435/2003	0	07S4915	41W4428	RAQ	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DA COMUNIDADE DO DIOGO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

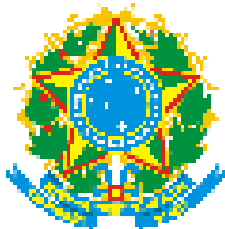
Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

7/16/20 11:14 AM

Página 2 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.50	PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	53760.000287/1999	14	07S3935	41W5252	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ
29.31	PI	ISAÍAS COELHO	53000.044096/2011	35	07S4403	41W4030	ARQDE F	ASSOCIACAO VILA NOVA ESPORTE CLUBE
34.41	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDE	53000.010902/2004	19	07S5240	41W3549	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CONCEICAO DO CANINDE - PI
34.41	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDE	01250.058846/2019	19	07S5240	41W3549	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE CONCEICAO DO CANINDE - PI
34.63	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDE	53000.034382/2007	0	07S5246	41W3542	RAQ	ADICANH - ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA NOVO HORIZONTE DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CANINDE - PI
34.92	PI	CONCEIÇÃO DO CANINDE	53760.000167/1999	0	07S5238	41W3532	RAQ	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDE
38.94	PI	PAES LANDIM	53000.014552/2010	29	07S4612	42W1500	ARQDE F	ASSOCIACAO DOS JOVENS E ESTUDANTES DE PAES LANDIM-PI
39.48	PI	PAES LANDIM	53760.000166/1999	5	07S4638	42W1525	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PAES LANDIM
39.50	PI	PAES LANDIM	53760.000278/1999	5	07S4719	42W1535	ARQDE F	FUNDAÇÃO CECÍLIA LACERDA
42.70	PI	ISAÍAS COELHO	53760.000168/1999	20	07S4115	41W3345	ARQDE F	ASSOC. DE RÁDIO COMUNIT. E DENSENV. DO DESP., COMUNIC., CULT. E TURISMO DE ISAIAS COELHO - ARCODECTIC
43.28	PI	FLORESTA DO PIAUÍ	53000.062323/2013	64	07S2909	41W4804	ARQDE F	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL ESPORTIVO RECREATIVO E COMUNITARIO DE FLORESTA DO PIAUI
47.40	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53000.048423/2004	0	07S2605	41W5609	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE SANTO INACIO - PI
	PI	TERESINA	53760.000180/1999	0	08S0406	42W1706	RAQ	RADIO EDUCATIVA COMUNITARIA DE PEDRO LAURENTINO





Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 82
Número do Processo: 012500421232019

7/16/20 11:14 AM

Página 3 de 3

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
47.50	PI	PEDRO LAURENTINO	53100.000942/2004	19	08S0406	42W1706	ARQDE F	FUNDACAO VALDIR DE SOUSA LEITE
47.57	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.062389/2013	64	08S0356	42W1714	ARQDE F	FUNDACAO VALDIR DE SOUSA LEITE
47.75	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.012691/2012	0	08S0403	42W1717	RAQ	FUNDACAO JOSE EUGENIO
47.79	PI	PEDRO LAURENTINO	53000.061999/2013	64	08S0411	42W1714	ARQDE F	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEDRO LAURENTINO - ADCPL
47.79	PI	PEDRO LAURENTINO	53900.000808/2016	79	08S0411	42W1714	AUT	ASSOCIACAO DE APOIO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PEDRO LAURENTINO - ADCPL
48.30	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53000.062321/2013	64	07S2533	41W5437	ARQDE F	ASSOCIACAO DE COMUNICACAO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO INACIO DO PIAUI
48.41	PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	53760.000001/2001	0	07S2530	41W5520	RAQ	FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO BATISTA VIRGÍNIO DA SILVA
48.44	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	53760.000212/1999	20	08S1407	41W4108	LDE	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
48.44	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	01250.027773/2019	20	08S1407	41W4108	POS	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
48.44	PI	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	01250.049318/2019	20	08S1407	41W4108	REN	ASSOCIACAO DE RADIO COMUNITARIA DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI - PI
Nº de Linhas: 0								



DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplicio Mendes / PI**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

Brasília, 16 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Souza da Silva, Engenheiro**, em 16/07/2020, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5707964** e o código CRC **B599E223**.

Minutas e Anexos

Relação de Processos Vizinhos (5707959)

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MC nº 5707964



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Município/UF: Simplicio Mendes / PI – **EXIGÊNCIA FASE DE INSTRUÇÃO**

Processo nº: 01250.042123/2019-57 CNPJ: 25.152.717/0001-80

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: **Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes**Nº do edital/ano: **82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019****Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019**

1. Data de postagem/SEI: 15/08/19 – fl.109 (4516936)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 6-8 (5626787)
4. Estatuto Social: Fls. 6/12 (4516936) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 9-11 (5626787) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls.15 (5626787) para o período de 18/05/2020 a 18/05/2024
6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 17-22 (4516936)
7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa	-	026348131562 15/09/1981	João Rodrigues de Sousa e Cristina Maria de Sousa	600955953-76	NÃO
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa	-	021660581511 12/04/1979	Ana Barbosa de Sousa	022954453-37	NÃO
Diretor de Operações: Ronaldo Soares	-	016937471538 28/09/1968	José Soares da Silva e Rosilda Maria da Silva	315013463-34	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. .23/106 (4516936)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 107/108 (4516936)
11. Pesquisa Anatel (6064962) e Radar (6065020)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6065881)
12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6064962), Certidão FGTS (6064962, **Certidão PGFN (6064897)**, Certidão CNDT (6064962):

OBSERVAÇÕES:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:****1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 02**
b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 05 (não previsto)**
c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **(não previsto)**
d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 08**
e) Órgão administrativo e cargos: **Arts. 10 e 12**
f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12 (irregular - permitida a reeleição)**
h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 01**

itens para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 6 e 9**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 08**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 15**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 09**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto : **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (6064962)

2.2 Certidão FGTS: (6064962)

2.3 Certidão PGFN : (6064897) Irregular

2.4 Certidão CNDT: (6064962)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6065881)

3. Pesquisa Anatel (6064962) e Radar (6065020)

4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

Será solicitado á entidade a regularização da certidão da PGFN, a adequação do Estatuto Social a Portaria 4334/2015 e alterações, bem como a apresentação do Anexo 6.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 11/11/2020, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6063576** e o código CRC **D38825C7**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 6063576



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 25.152.717/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f7365727669636f732e726563656974612e66617a656e64612e676f762e62722\$/Servicos/certidao... 1/1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.152.717/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA POcoes FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES
UF PI		TELEFONE (89) 9907-2815
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/11/2020** às **14:43:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



CNPJ: **25.152.717/0001-80**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:45:50 do dia 11/11/2020 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e65745$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.152.717/0001-80
Certidão nº: 29107157/2020
Expedição: 11/11/2020, às 14:54:44
Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.152.717/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 25.152.717/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f7365727669636f732e726563656974612e66617a656e64612e676f762e62722\$/\$/Servicos/certidao... 1/1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 25.152.717/0001-80

Razão social: RADIO COMUNITARIA POCOES FM

Resultado da consulta em 11/11/2020 14:48:51

Obtenha o [Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

Consulte o [Histórico do Empregador](#)

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, Raimundo Rodrigues de Sousa.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

1. Após análise do processo nº 01250.042123/2019-57, de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DI SIMPLÍCIO MENDES**, na localidade de Simplício Mendes/PI, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 11/11/2020, às 15:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6065020** e o código CRC **F2A373A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MCOM nº 6065020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

ANEXO 6

FORMULÁRIO DE DADOS DE FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

MINISTÉRIO CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM

1 – ASSINALE A SOLICITAÇÃO DE INTERESSE:

☐ Solicitação de análise de documentação necessária à fase de instrução – Processo de Outorga

☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

☐ Solicitação de alteração de características anteriormente aprovadas – Processo de Pós-Outorga

2 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

RAZÃO SOCIALRAZÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)CNPJ

3 – LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADOUROBAIRROCIDADECEPCIDADE (CONTINUAÇÃO)UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

			-			-	,								o			'			"								o				'			"	W
--	--	--	---	--	--	---	---	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	---	---

4 – LOCALIZAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE / TRANSMISSOR

LOGRADOUROBAIRROCIDADE

CEP

CIDADE (CONTINUAÇÃO)UF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

Latitude: **N** - Norte ou **S** - Sul)

[illegible]

5 – LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO

LOGRADOUROBAIRROCIDADE

CEP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Especifique o hemisfério da

[illegible]

FABRICANTE

[illegible]

POTÊNCIA

№

[illegible]

FABRICANTE DA ANTENA

TIDRISANTE D'ATTIVITÀ	

MODELO
POLARIZAÇÃO

V ☐ C ☐ E ☐ H ☐

TIPO

GANHO max (Gt)
ALTITUDE DO LOCAL

ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO

ALTURA DA TORRE

dBd , m , m

8 – LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE

MODELO

| | | | |

COMPRIMENTO (L)
EFICIÊNCIA DA LINHA (η)

ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)

PERDAS NA LINHA (PL)

			,	m			,			dB				,				dB				,			
--	--	--	---	---	--	--	---	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--	----	--	--	--	---	--	--	--

$$\text{Perdas na linha (PL)} = \frac{L \times AL}{100}$$

$$\text{Eficiência da linha } (\eta) = 10^{\frac{-PL}{10}}$$

9 – POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)

$$\text{ERP(dBk)} = 10 \log (\text{Pt. Ght. Gvt} \cdot \eta) = 10 \log (\quad \times \quad \times \quad) = \quad \text{dBk}$$

P_t = Potência do transmissor, em kW.

Ght = Ganho da antena, no plano horizontal, em vezes.

G_{vt} = Ganho da antena, no plano vertical, em vezes

$$\eta = \text{Eficiência da linha de transmissão.}$$

*OBS: A potência efetiva irradiada (ERP) por emissora de RadCom deverá ser igual ou inferior a 25 watts.

10 – INTENSIDADE DE CAMPO (E) NO LIMITE DA ÁREA DE COBERTURA RESTRITA

$$E(\text{dBu}) = 107 + \text{ERP}(\text{dBk}) - 20 \log d(\text{km}) = 107 + \quad - 20 \log \quad = \quad \text{dBu}$$



*OBS: O máximo valor de intensidade de campo que a estação poderá ter a uma distância de 1 km da antena, com base nessa equação, deverá ser 91 dBu.

NÃO	SIM	DECLARAÇÃO
		A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.
		<u>Caso a condição acima não seja atendida</u> , declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo .
		A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.
		O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.
		A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.

DIA DA SEMANA	HORÁRIO DE INÍCIO	HORÁRIO DE TÉRMINO
Domingo		
Segunda-feira		
Terça-feira		
Quarta-feira		
Quinta-feira		
Sexta-feira		
Sábado		

--

NOME COMPLETO																								
REG.CREA					ENDEREÇO																			
ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)										BAIRRO														



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

[illegible]

					-				
--	--	--	--	--	---	--	--	--	--

[illegible]

		/			/				
--	--	---	--	--	---	--	--	--	--

--

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

--

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

- Este Formulário deve necessariamente contar com as assinaturas do representante legal da entidade e de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e estar acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, juntamente com comprovante de pagamento.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 8302/2020/MCOM

Brasília, 11 de novembro de 2020.

Ao Senhor
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (CNPJ nº 25.152.717/0001-80)
Avenida Miguel Crispim de Araujo, nº 577 - Centro
64700-000 / Simplicio Mendes - PI

Assunto: PROCESSO nº 01250.042123/2019-57. ENTIDADE SEM CONCORRENTES - RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Simplicio Mendes/PI em razão do Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. Conforme arts. 26 e 27 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. No entanto, quando a entidade interessada não tem concorrentes, faz-se **desnecessária** a publicação de resultado prévio da fase de habilitação, pois isso importaria na abertura de prazo recursal que não será utilizado, ante a inexistência de legitimados para a interposição do recurso. Igualmente, é dispensável a fase de seleção, por força do que dispõe o art. 28, parágrafo único da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

4. Assim, quando a entidade inscrita na Seleção Pública não tiver concorrentes, como é o caso deste Processo, será publicado o resultado **definitivo** da fase de habilitação em conjunto com a convocação da entidade interessada para apresentação dos documentos da fase de instrução. Por conseguinte, declara-se que a Entidade indicada no item 1 desta Nota Técnica está **habilitada**.

5. Tendo em vista as disposições da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, e alterações já mencionadas, de acordo com os artigos 38 e seguintes, convoca-se a entidade para a apresentação dos documentos:

5.1. A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (6065330).

Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria) deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º da Portaria).

Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo 6 da mesma

ria (art. 39, § 3º).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

5.2. Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, bem como o Código Civil, conforme o que se expõe abaixo:

5.2.1. Portaria nº 4334/2015 e alterações:

- a. Não está expressamente previsto o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria.
- b. Não estão expressamente previstos os direitos de voz e de voto dos associados nas instâncias deliberativas, em desacordo com o art. 40, inciso III da Portaria.
- c. Não está expressamente previsto que a o mandato da diretoria será de no máximo quatro (04) anos, sendo admitida **uma recondução**, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 40 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, a saber:

Art. 40. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria.

Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.

Observação 2: Em qualquer dos casos, o estatuto deve ser encaminhado consolidado com todas as alterações e registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas.

5.3. Em consulta aos sítios oficiais, para emissão das certidões previstas no art. 39, incisos III a VII, não foi possível obtê-la(s):

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal: após consulta ao sítio da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (6064897). Por essa razão, solicita-se que a entidade regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos, ou certidão positiva com efeito de negativa.

Observação: A entidade deve manter a situação regularizada, com relação a todos os órgãos acima mencionados, durante todo o curso do processo, pois a constatação de pendência poderá levar ao indeferimento, se esgotadas as possibilidades de notificação para regularização.

6. Importante ressaltar que o pedido de prorrogação de prazo somente será permitido na primeira notificação para a fase de instrução, conforme art. 41, *caput*, da Portaria, e só poderá ser deferido quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta. Nas demais notificações permitidas nos parágrafos do mesmo artigo, o prazo será improrrogável.

7. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 41, §2º da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC), por não haver no Município entidade já autorizada, pode ser concedida mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

8. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 43, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

9. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como** **cio**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de **idênci**a devidamente atualizado neste Ministério.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



10. Informo ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações podem ser obtidas em: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

11. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexos:

Formulário Dados Técnicos SEI 6065330



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 20/11/2020, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6065626** e o código CRC **915E143A**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8302/2020/MCOM - Processo nº 01250.042123/2019-57 - Nº SEI: 6065626

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, Raimundo Rodrigues de Sousa.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplício Mendes/PI, e do Tribunal de Justiça do Estado do PI, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Brasília, 11 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Analista**, em 11/11/2020, às 17:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6065881** e o código CRC **EE7D4DAC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MCOM nº 6065881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

BO525076848BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
04/12/2020 11:32 Simplicio Mendes / PI

04/12/2020 11:32 Simplicio Mendes / PI	Objeto entregue ao destinatário
04/12/2020 11:11 Simplicio Mendes / PI	Objeto saiu para entrega ao destinatário
24/11/2020 17:11 BRASILIA / DF	Objeto postado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm](https://www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm)

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
20/11/2020

DESTINATÁRIO

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO, 577
CENTRO
64700-000

SIMPLICIO MENDES PI

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

04 DEZ 2020

DR/PI

REMETENTE

MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO E - PROTOCOLO,
ZONA CIVICO-ADMINISTRATIVA BRASILIA - DF
70067-900

BO525076848BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :1 - PR: 01250.042123/2019-57;
1 - OF: 8302/2020;
1 - COREC;

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Máriozan Brito de Sousa

Assista de Correios - Carteiro

Mat. 8.878.757-5

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

MARIOZAN DA SILVA LOPES

DATA DE ENTREGA

04-12-2020

Nº DOC. DE IDENTIDADE

4.089.108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Relação de Processos Vizinhos (50Km) em ordem de distância

Identificação de Processos

Aviso de Inscrição: **82**Número do Processo: **01250.042123/2019**Vizinhos

Dist. (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Insc.	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	PI	SIMPLÍCIO MENDES	01250.042123/2019	82	07S5136	41W5431	EXIHAB	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
0.03	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53900.044613/2016	0	07S5135	41W5431	RAQ	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
0.19	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.069694/2007	0	07S5135	41W5425	RAQ	FUNDACAO NELSON DE MOURA FE
0.54	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53000.050838/2007	28	07S5152	41W5438	ARQDEF	FUNDACAO YLLA COSTA LOPES
1.05	PI	SIMPLÍCIO MENDES	53760.000011/1999	5	07S5103	41W5423	ARQDEF	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SIMPLICIO MEN
13.28	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53760.000498/1998	4	07S5824	41W5214	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.28	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.011275/2009	28	07S5824	41W5214	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE BELA VISTA DO PIAUI-PI
13.33	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.031195/2008	28	07S5824	41W5209	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
15.00	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.024220/2005	0	07S5920	41W5206	PAN	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI
15.00	PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	53000.033980/2003	0	07S5920	41W5206	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE BELA VISTA DO PIAUI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO**Processo nº: 01250.042123/2019-57.****Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI.****Assunto: OFÍCIO Nº 8302/2020/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 6065626)**

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES - PI**, na localidade de **SIMPLÍCIO MENDES/PI**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 39, II, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015). <i>OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i>	6373020, págs. 02 a 05	X		
2. Declarações constantes no item 11, Anexo 6, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015: <i>OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a cota do terreno no mesmo processo.</i>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	6373020, pág. 04 e 12	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	6373020, pág. 04 e 12			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	6373020, pág. 04 e 10	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

d) O contorno de 91 dBU da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	6373020, pág. 04 e 09	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	6373020, pág. 04 e 11	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015).	6373020, pág. 04	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 39, § 2º, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015, com redação da Portaria nº 1.909, de 6/04/2018).	6373020, pág. 06 a 08	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 23 da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	6373020 9302162 9302173	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 23, parágrafo único, da Portaria nº 4.334, de 17/09/2015), conforme Relação de Processos Vizinhos .	6373020 9302162 9302173			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restitua-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (CORE_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 08/02/2022, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/02/2022, às 12:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9302182** e o código CRC **7DF99D21**.

Minutas e Anexos



i. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **Francisca de Carvalho Machado**

Data/Hora: **03/06/2022 14:43:57**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF:	PI	Município:	Simplicio Mendes
-----	----	------------	------------------

Município

Canal

Frequência

Simplicio Mendes

200

87,9

Usuário: **franciscacm.mc - Francisca de Carvalho Machado**

Data: **03/06/2022**

Hora: **14:43:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.152.717/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/07/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO COMUNITARIA POcoes FM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 64.700-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMPLICIO MENDES	UF PI
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (89) 9907-2815
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/06/2022** às **14:46:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

CNPJ: **25.152.717/0001-80**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:48:08 do dia 03/06/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.152.717/0001-80

Razão Social: RADIO COMUNITARIA POCOES FM

Endereço: AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO / CENTRO / SIMPLICIO MENDES / PI / 64700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2022 a 02/07/2022

Certificação Número: 2022060301530588899566

Informação obtida em 03/06/2022 14:48:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 25.152.717/0001-80
Certidão nº: 17776182/2022
Expedição: 03/06/2022, às 14:49:22
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.152.717/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
CNPJ: 25.152.717/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:49:44 do dia 03/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2022.

Código de controle da certidão: **64F1.6879.3848.3DBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplício Mendes/PI, e do Tribunal de Justiça do Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 7º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018.

Por fim, em atendimento às disposições do art. 39, incisos III a VII, da Portaria nº 4.334/2015, com a redação dada pelas Portarias nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (9954982).

Brasília, 03 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 03/06/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9955281** e o código CRC **AE53734F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MCOM nº 9955281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	Adicionar filtro Campo Todos	
☒ Tipo	igual a		Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém		Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	contém		Associação Cultural e Recreativa de t

Opções

☒ Aplicar

Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade Tarefas Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos		Adicionar filtro	Campo	Todos
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção			
☒ Tipo de inspeção	contém	Use do Espectro - Não Outorgado			
☒ Identificação da não Outorgada	contém	Raimundo Rodrigues de Sousa			

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	contém	Carlos Henrique Barbosa de Sousa

Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos		
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção	+
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado	
☒ Identificação da não Outorgada	contém	Ronaldo Soares	

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção +
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ CNPJ/CPF da Entidade	contém	25152717000180

> Opções

☒ Aplicar ☒ Limpar ☒ Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para ☒ Atom ☒ CSV ☒ PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO ▾

[Visão geral](#) [Atividade](#) **[Tarefas](#)** [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

▼ Filtros

- ☒ Situação: ▾
- ☒ Tipo: ▾ ▾ +
- ☒ Tipo de inspeção: ▾
- ☒ Identificação da não Outorgada: ▾
- ☒ CNPI/CFF da Entidade: ▾

> Opções

☒ Aplicar ☐ Limpar ☐ Salvar

Adicionar filtro [Todos](#)

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

[Visão geral](#) [Atividade](#) [Tarefas](#) [Wiki](#) [Fóruns](#)

Tarefas

Filtros

☒ Situação	todos	
☒ Tipo	igual a	Atividade de Inspeção
☒ Tipo de inspeção	contém	Uso do Espectro - Não Outorgado
☒ Identificação da não Outorgada	todos	
☒ CNPJ/CPF da Entidade	contém	02295445337

Opções

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para [Atom](#) [CSV](#) [PDF](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geralAtividadeTarefasWikiFóruns

Tarefas

Filtros

☒ Situação

todos

☒ Tipo

igual a

Atividade de Inspeção

+

☒ Tipo de inspeção

contém

Uso do Espectro - Não Outorgado

☒ Identificação da não Outorgada

todos

☒ CNPJ/CPF da Entidade

contém

31501346334

Adicionar filtro

Campo

Todos

Opções

Aplicar

Limpar

Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para

Atom

CSV

PDF



847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

< >

...

ados

PDF



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.042123/2019-57, de interesse da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, na localidade de Simplício Mendes/PI, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização FISCALIZA, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.

Brasília, 03 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 03/06/2022, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9955446** e o código CRC **521D2F0B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MCOM nº 9955446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Município/UF: Simplicio Mendes / PI –

Processo nº: 01250.042123/2019-57

CNPJ: 25.152.717/0001-80

Número de concorrentes: ENTIDADE SEM CONCORRENTES

Nome da entidade: Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes

Nº do edital/ano: 82/2019 publicado no DOU em 19/06/2019

Prazo de inscrição: 21/06/2019 a 19/08/2019

Canal/Frequência: 200 - 87,9 (9954982)

1. Data de postagem/SEI: 15/08/19 – fl.109 (4516936)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 6-8 (5626787)
4. Estatuto Social: Fls. 13-20 (6373020) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 9-11 (5626787) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls.15 (5626787) para o período de 18/05/2020 a 18/05/2024
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 17-22 (4516936)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa	026348131562 15/09/1981	João Rodrigues de Sousa e Cristina Maria de Sousa	600955953-76	NÃO
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa	021660581511 12/04/1979	Ana Barbosa de Sousa	022954453-37	NÃO
Diretor de Operações: Ronaldo Soares	016937471538 28/09/1968	José Soares da Silva e Rosilda Maria da Silva	315013463-34	NÃO

8. Manifestações em apoio: Fls. .23/106 (4516936)
9. Vínculo: () SIM (x) NÃO
10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 107/108 (4516936)
11. Pesquisa Anatel (6064962) e Radar (6065020)
12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (6065881)
- 12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (6064962), Certidão FGTS (6064962, **Certidão PGFN (6064897)**, Certidão CNDT (6064962):

OBSERVAÇÕES:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 13-20 (6373020)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 02**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 05**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 08**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 08**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Arts. 10 e 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:inação, fins e sede: **Art. 01**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 6 e 9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 08**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 17**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 15**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 18 e 19**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 17**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 09**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto : **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 19**

REVISÃO FINAL:

2. Certidões:

2.1 CNPJ: (9954982)

2.2 Certidão FGTS: (9954982)

2.3 Certidão PGFN : (9954982)

2.4 Certidão CNDT: (9954982)

2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (9955281)

3. Pesquisa Anatel (9954982) e Fiscaliza (9955446)

4. Anexo 6/ART: fl. 2-12 (6373020)

5. Despacho Técnico de aprovação: (9302182)

OBSERVAÇÕES: 03/06/2022 - PROCESSO INSTRUÍDO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 03/06/2022, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9954988** e o código CRC **81C18BB4**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes/PJ** em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 (4516936), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls.15 (5626787)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9954982)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)
-----	---	---------------------

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas o Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG9302182), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (9302173).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplício Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9955281).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 06/06/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9955563** e o código CRC **958C8212**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro, na localidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorização deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Ofício Interno nº 21340/2022/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM (9955563)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM (9955563), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 20/06/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10069859** e o código CRC **370FFC34**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21340/2022/MCOM - Processo nº 01250.042123/2019-57 - Nº SEI: 10069859

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21340/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.042123/2019-57, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplicio Mendes/PI.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Simplicio Mendes/PI, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.
3. A Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplicio Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9955563 - parte final - SEI).
6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84/c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no [art. 223 da Constituição](#), aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), e demais disposições legais. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no [art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição](#), sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. ([Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001](#)).

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.



Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. ([Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002](#)).

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

- I - estatuto da entidade, devidamente registrado;
- II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;
- III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;
- IV - comprovação de maioria dos diretores;
- V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;
- VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação e habilitação de interessados, *in verbis*:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital;

II - habilitação;

III - seleção da entidade com maior representatividade;

IV - instrução do processo selecionado; e

V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

II – estatuto social da entidade atualizado;

III – ata de constituição da entidade;

IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;

V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e

VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).

VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou casamento;

II - certificado de reservista;

III - cédula de identidade;

IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

V - carteira profissional;

VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou

VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo



improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.



§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, na localidade de Simplício Mendes/PI (Doc. nº 9955563 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes/PI**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 ([4516936](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa



Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro
Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls.15 (5626787)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/84/c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9954982)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([9302182](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art. 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([9302173](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplicio Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9955281](#)).

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes é tempestivo, porquanto foi apresentado em 15 de agosto de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9954988 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplicio Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).

16. A Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 14 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 6373020 - Proc. Administrativo nº 01245.000855/2022-63 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 9954988 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5626787 - Proc. Administrativo nº 01245.000121/2020-01 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplicio Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, na localidade de Simplicio Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2022.

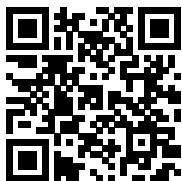
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919412043 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 13:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01494/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES

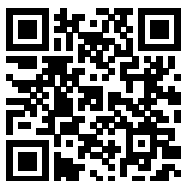
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 920115128 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-06-2022 21:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689752-920115128

<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6057, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL**, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, s/n - Centro, na localidade de Simplício Mendes, estado do Piauí, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Ministro de Estado das Comunicações substituto **eventual**, em 01/07/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10094514** e o código CRC **DC9B9BF1**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 10094514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Brasília, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7.621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 0465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Ministro de Estado das Comunicações Substituto Eventual



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Ministro de Estado das Comunicações substituto eventual**, em 01/07/2022, às 17:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10094540** e o código CRC **B4C7F332**.



Ofício Interno nº 21691/2022/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6057/2022/SEI-MCOM (10094514) e Exposição de Motivos (10094540)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM (955563) e no Parecer Jurídico nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (093084), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6057/2022/SEI-MCOM (10094514) e Exposição de Motivos (10094540), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 28/06/2022, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10094866** e o código CRC **004CB96B**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 21691/2022/MCOM - Processo nº 01250.042123/2019-57 - Nº SEI: 10094866

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/07/2022 15:31:16
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7253845
Data prevista de publicação: 11/07/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14696297	ATO PORTARIA MCOM NA 6042.rtf	eaabcd381b9a053d b822a5a1114e13d9	9,00	R\$ 350,28
14696298	ATO PORTARIA MCOM NA 5584.rtf	af6163ebcc532cef 7fd3f300019661ca	9,00	R\$ 350,28
14696299	ATO PORTARIA MCOM NA 6057.rtf	6efce8fe83282335 c89a9d41d19c9a31	9,00	R\$ 350,28
14696300	ATO PORTARIA MCOM NA 6041.rtf	3f4df934f1f381d7 08e2209d652d63d9	9,00	R\$ 350,28
14696301	ATO PORTARIA MCOM NA 6020.rtf	6e9c3d6085df235a 5be10079a85d81fa	9,00	R\$ 350,28
14696302	ATO PORTARIA MCOM NA 5761.rtf	f7e32379729f92db 8ce105b4d0c5a326	9,00	R\$ 350,28
14696303	ATO PORTARIA MCOM NA 5981.rtf	439cd5ffead0139c 16e6db374d2462f6	9,00	R\$ 350,28
14696304	ATO PORTARIA MCOM NA 5980.rtf	a603a6fe5ad826e9 6a695bb2ca6bdadc	9,00	R\$ 350,28
14696305	ATO PORTARIA MCOM NA 5582.rtf	dabcaa703a927ece 4dcc70cdf66b4c13	6,00	R\$ 233,52
14696306	ATO PORTARIA MCOM NA 5484.rtf	2135da80256c1874 d914ca952259204f	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			83,99	R\$ 3.386,04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=7253845

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.057, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, s/n - Centro, na localidade de Simplício Mendes, estado do Piauí, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Silva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	PI	Distrito:	
Município:	Simplicio Mendes	Sub Distrito:	
Canal:	200	Local Especifico:	
Fase:	1		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA SIMPLICIO MENDES (ACRS)	CNPJ:	25.152.717/0001-80
Nome Fantasia:	Radio Comunitaria Pocos Fm	Bairro:	CENTRO
Logradouro:	AV MIGUEL CRISPIM DE ARAUJO	Número:	S/N
Telefone:	(89) 99072815	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		
☐ Dados da Outorga			

Dados da Entidade

CNPJ:	25152717000180	Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA SIMPLICIO MENDES (ACRS)	
Tipo de Usuário:	Integral	

Endereço Sede

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	89 99072815				Fax:

Endereço de Correspondência

País:					
Número do CEP:		Logradouro:			
Número:		Complemento:		Bairro:	
Município:		Distrito:		SubDistrito:	
Telefone:	89	99072815	Fax:		E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:		Data Limite Instalação:	
Número do Processo:	012500421232019	Fistel:	50442619200
Caixa:		Sequência:	

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	6057	Portaria	MC	27/06/2022	11/07/2022	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>
<https://C:/Users/ALICIO~1.SIL/AppData/Local/Temp/J17EMWBC.htm>

11/07/2022

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Haja vista a publicação da Portaria nº 6.057 de 27 de junho de 2022, no Diário Oficial da União de 11/07/2022, que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária localidade de Simplício Mendes/PI, e em atenção ao disposto no §3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o processo nº 01250.042123/2019-57, acompanhado do ato de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para providências quanto ao encaminhamento à Presidência da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 13/07/2022, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/07/2022, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10157998** e o código CRC **FD0506D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI-MCOM nº 10157998



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Ofício Interno nº 22655/2022/MCOM

Brasília, 18 de Julho de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10094540)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM (10157998), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10094540), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/07/2022, às 12:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10183665** e o código CRC **D87DE4A5**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22655/2022/MCOM - Processo nº 01250.042123/2019-57 - Nº SEI: 10183665

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Brasília, 19 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7.621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 0465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente



processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19263/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042123/2019-57.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/08/2022, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10282354** e o código CRC **2E0186AF**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19263/2022/MCOM - Processo nº 01250.042123/2019-57 - Nº SEI: 10282354

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Brasília, 8 de Agosto de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7.621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 0465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.



6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Maximiliano Salvadori Martinhão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21340/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.042123/2019-57, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplicio Mendes/PI.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Simplicio Mendes/PI, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.
3. A Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplicio Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9955563 - parte final - SEI).
6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2o O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2o e 4o da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

- I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
 - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura eo convívio social;
 - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre quenecessário;
 - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas eradialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
 - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma maisacessível possível.
- (...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.



Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos; IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação do aviso de habilitação de interessados, *in verbis*:



PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#)) Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - [requerimento de outorga \(Anexo 2\), com as declarações nele elencadas; \(Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - [comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. \(Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018\)](#)

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM’ SS”, com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM’) como os segundos (SS”) na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)



Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. (Redação dada pela Portaria nº

(...) 1.909, de 05.04.2018)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.



§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes, na localidade de Simplicio Mendes/PI (Doc. nº 9955563 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplicio Mendes/PI**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.
2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 ([4516936](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares



LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude	
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO	
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro	

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.
4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 15 (5626787)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)



8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEIMCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9954982)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.
6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([930218 2](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([930217 3](#)).
7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplicio Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9955281](#)).
7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes é tempestivo, porquanto foi apresentado em 15 de agosto de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9954988 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).

16. A Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioridade dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 14 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 6373020 - Proc. Administrativo nº 01245.000855/2022-63 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 9954988 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5626787 - Proc. Administrativo nº 01245.000121/2020-01 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplício Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, na localidade de Simplício Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.



23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2022.

assinado eletronicamente **JOÃO**

PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E
TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919412043 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 13:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



27/06/2022 08:33



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA
JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01494/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 920115128 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-06-2022 21:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.042123/2019-57.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes/PI**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 (4516936), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro
Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls.15 (5626787)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
q		(9954982)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (9302182), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (9302173).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplício Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9955281).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 06/06/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9955563** e o código CRC **958C8212**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 22/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro, na localidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 03 de outubro de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 231 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 03/10/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665710** e o código CRC **97471112** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2742/2022/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Secretário Executivo
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 231/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 231/2022 MCOM (665700), do Ministério das Comunicações, que trata de outorga de autorização para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES explore o serviço radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, na localidade de Simplício Mendes/PI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

SABÁ FILHA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe
da Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Saba Cordeiro de Monteiro Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3665921** e o código CRC **B97D7BEF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 3665921

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 231/2022 MCOM (3665700), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Anexo I (3665704) e Parecer de Mérito I (3665709).

Assunto: Trata-se do requerimento da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, para autorização execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

Trâmite do Processo:

Exposição de Motivos nº 231/2022 MCOM (3665700), do Ministério das Comunicações;

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665710), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR.

OF. Nº 2742/2022/GM/CC/PR, de 04/10/2022 (3665921), por Sabá Filha de Oliveira, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 03/10/2022 (3665710) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CGAP e CC/PR, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3670584** e o código CRC **AD67E120** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 213/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.042123/2019-57

INTERESSADO: Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes (CNPJ nº 25.152.717/0001-80)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00231/2022 MCOM, de 08 de agosto de 2022 (3665700)
Parecer de Mérito I (3665709) – Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de 06 de junho de 2022
Parecer Jurídico nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24 de junho de 2022[1] (3665704)

ASSUNTO: Outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI

1. Trata-se da [PORTARIA Nº 6.057, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#), publicada no DOU de 11/07/2022, que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 200 na frequência de 87,9 MHz, sem direito a exclusividade, para a Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.152.717/0001-80, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária[2].
2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[3] se manifestou favorável ao ato de outorga de autorização nos termos da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de 06 de junho de 2022 (3665709), e se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes tendo em vista a completa instrução do feito.
3. O Parecer Jurídico nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24 de junho de 2022 (3665704), posiciona-se pela inexistência óbice legal e conclui pelo deferimento da outorga, uma vez que não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI.
4. Os registros administrativos de cadastro da Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes devem ser mantidos pelo MCOM no Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD[4], cujos dados relativos à autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI constam na Consulta Geral de RadCom (Anexo SRD_outorga 3665600), com o registro de situação de entidade não possui débitos.
5. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e o *checklist* constante no item 4 da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM (3665709), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do feito, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[5], e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#).

À consideração superior,

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Brasília, na data da assinatura.

De Acordo,

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Brasília, na data da assinatura.

Aprovo,

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

Brasília, na data da assinatura.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.152.717/0001-80
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLICIO MENDES (ACRS)
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/11/2022 às 19:05 (data e hora de Brasília).

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01494/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/06/2022, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[3] Nos termos do Anexo I do [Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022](#), que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus anclares.

[4] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto, Assessor(a)**, em 24/11/2022, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrícia Gonçalves Lira Ribeiro, Subchefe Adjunta**, em 24/11/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá, Subchefe**, em 24/11/2022, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3763976** e o código CRC **5EB53915** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042123/2019-57

SUPER nº 3763976

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,



Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50

Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>

Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>

Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados:**

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM

01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM

01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM

53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34

Para: Daniel Christianini Nery

Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes

Advogado da União

Subchefe Adjunto de Infraestrutura

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55

Para: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52

Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>

Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.

Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>

Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>

Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES



Ana Maria dos Santos

Agente Administrativo

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

+55 61 2027-6302

anamaria.santos@mcom.gov.br

Sala 303, 3º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-902 - Brasília/DF - Brasil

gov.br/mcom

govcomunicacoes

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54

Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>

Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>

Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

Prezado Daniel,

Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.

att,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 231 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 231 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, Supervisor(a)**, em 24/01/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3908323** e o código CRC **60CAE6CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SUPER nº 3908323



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

* MINUTA DE DOCUMENTO

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (AC) inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 0465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119462** e o código CRC **6B23875F**.



Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11119462

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.042123/2019-57**.

Entidade: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)**.

Assunto: **Minuta de Exposição de Motivos**

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE_MCOM).

Considerando a devolução do processo pela Casa Civil da Presidência da República, para reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro das Comunicações, bem como a adequação às novas diretrizes governamentais, encaminho a minuta da Exposição de Motivos atualizada, para as providências cabíveis.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/09/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 19/09/2023, às 18:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11119468** e o código CRC **3263924B**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11119462).

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11119468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



EM Nº 303/2023/MCOM

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (AC) inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/10/2023, às 12:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124682** e o código CRC **786DD08D**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11124682



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Ofício Interno nº 41700/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 303/2023/MCOM (11124682)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB_MCOM 1(1119468), encaminho a Exposição de Motivos nº 303/2023/MCOM (11124682), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 09/10/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11124695** e o código CRC **B301BFA0**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11124695



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42807/2023/MCOM

Brasília, 16 de outubro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 303 (11124682)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREC_MCOM 11119468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 303 (11124682), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 16/10/2023, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11165301** e o código CRC **73911742**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11165301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS), inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31322/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.042123/2019-57.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/10/2023, às 20:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11173720** e o código CRC **A6DAC360**.

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

Documento nº 11173720



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Brasília, 19 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS), inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 6.057, de 27 de junho de 2022, publicada no DOU de 11/07/2022.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/07/2022 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.057, DE 27 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, s/n - Centro, na localidade de Simplício Mendes, estado do Piauí, para executar o serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA
JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE,
SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00465/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão comunitária. Inexistência óbice legal. Deferimento da autorização pleiteada. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 21340/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.042123/2019-57, cujo teor versa sobre a seleção pública para autorização do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplicio Mendes/PI.
2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão -SERAD, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, que trata da inscrição das entidades interessadas em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em diversas localidades, inclusive em Simplicio Mendes/PI, conferindo prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição dos interessados e apresentação de documentação instrutória.
3. A Associação Cultural e Recreativa de Simplicio Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplicio Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
4. Registre-se, ainda, que a SERAD opinou: "(...)se posiciona pelo deferimento do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme check-list constante do item 4 desta Nota Técnica.", conforme se verifica do item 7, da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).
5. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº 9955563 - parte final - SEI).
6. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043
https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

7. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à outorga para execução do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinado pela da Constituição Federal, pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

8. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Art. 1º Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.

Art. 2º O Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá ao disposto no art. 223 da Constituição, aos preceitos desta Lei e, no que couber, aos mandamentos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e demais disposições legais. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Parágrafo único. Autorizada a execução do serviço e, transcorrido o prazo previsto no art. 64, §§ 2º e 4º da Constituição, sem apreciação do Congresso Nacional, o Poder Concedente expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

Art. 3º O Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

(...)

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.



Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se [cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. \(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002\)](#)

(...)

Art. 7º São competentes para explorar o Serviço de Radiodifusão Comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 11. A entidade detentora de autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

ANEXO

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária - RadCom, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço.

(...)

Art. 11. São competentes para executar o RadCom fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo único. Os dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a executar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida.

(...)

Art. 14. As entidades interessadas na execução do RadCom, inclusive aquela cuja petição originou o comunicado de habilitação, deverão apresentar ao Ministério das Comunicações, no prazo fixado no comunicado de habilitação, os documentos a seguir indicados, além de atender as disposições estabelecidas em norma complementar:

I - estatuto da entidade, devidamente registrado;

II - ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada;

III - prova de que seus diretores são brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos;

IV - comprovação de maioria dos diretores;

V - declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço;

VI - manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do Serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

Art. 15. Se apenas uma entidade se habilitar para a prestação do Serviço, estando regular a documentação apresentada, o Ministério das Comunicações expedirá autorização à referida entidade.

9. É oportuno destacar que o procedimento seletivo em análise foi regido pela Portaria deste Ministério nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (DOU de 21 de setembro de 2015), com alterações realizadas pela Portaria nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU de 9 de abril de 2018), visto que era o ato normativo infralegal vigente à época da publicação e habilitação de interessados, *in verbis*:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043

<https://mdcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 1º Esta Portaria visa regulamentar as disposições relativas ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, instituído pela [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Parágrafo único. Denomina-se Serviço de Radiodifusão Comunitária a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço. (NR) ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 8º O processo de outorga de autorização para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital;
- II - habilitação;
- III - seleção da entidade com maior representatividade;
- IV - instrução do processo selecionado; e
- V - procedimentos para finalizar a outorga de autorização.

Da Habilitação

Art. 21. A habilitação é a fase do processo de outorga em que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações verifica a tempestividade da apresentação dos documentos habilitantes e se estes atendem ao definido no edital. ([Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

Art. 22. São documentos habilitantes:

- I - requerimento de outorga ([Anexo 2](#)), com as declarações nele elencadas; ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))
- II – estatuto social da entidade atualizado;
- III – ata de constituição da entidade;
- IV – ata de eleição dos atuais dirigentes;
- V – prova de que todos os diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VI – comprovação de maioria de todos os diretores; e
- VII – manifestações em apoio à iniciativa firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço (Anexos 3 e 4).
- VIII - comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento. ([Incluído pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

§ 1º As coordenadas indicadas no Requerimento de Outorga devem respeitar o [art. 23](#), estar situadas dentro da área do Município e obedecer à padronização GPS-WGS84, na forma GGº MM' SS", com apenas dois dígitos inteiros, em que tanto os minutos (MM') como os segundos (SS") na latitude e na longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59.

§ 2º Todas as atas bem como as eventuais alterações do estatuto social devem estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento ou casamento;
- II - certificado de reservista;
- III - cédula de identidade;
- IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
- V - carteira profissional;
- VI - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- VII - passaporte.

(...)

Art. 23. As coordenadas geográficas do sistema irradiante propostas pelas entidades interessadas deverão guardar uma distância mínima de quatro quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 24. Caso algum dos documentos constantes do art. 22 seja enviado em desacordo com as disposições desta Portaria, será conferida uma única oportunidade, a ser cumprida no prazo



improrrogável de sessenta dias, para que a irregularidade encontrada seja saneada, sob pena de inabilitação.

(...)

Art. 28. Seleção é a fase na qual serão escolhidas, dentre as concorrentes habilitadas, aquela que passará à fase de instrução processual, tendo em consideração a pontuação em manifestações em apoio válidas e as relações de concorrência direta e indireta.

Parágrafo único. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência.

(...)

Da Instrução

Art. 38. A fase de instrução é o momento em que a entidade selecionada deve apresentar documentos ainda não encaminhados, desde que não sejam habilitantes, ou retificar vícios sanáveis.

(...)

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo com os documentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 39. ([Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018](#))

(...)

Art. 39. São documentos necessários à instrução:

(...)

II - Formulário de Dados de Funcionamento da Estação;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

(...)

Art. 41. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez e por igual período a requerimento da entidade interessada.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.

(...)

Do Recurso

Art. 46. Das decisões administrativas cabe recurso para impugnar as razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará, sem necessidade de provocação, à autoridade superior.

§ 2º O prazo para interposição de recurso administrativo é de trinta dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 3º O prazo recursal é improrrogável, mas pode ser suspenso nos termos da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 47. O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 1º Na análise do recurso, não serão considerados documentos apresentados na fase recursal e que deveriam ter sido apresentados em outro momento processual.



§ 2º O disposto no § 1º não se aplica:

I - quando todas as concorrentes forem inabilitadas; ou

II - no caso de decisão que inabilita a entidade por descumprimento do § 1º do art. 22.

§ 3º Na hipótese do art. 47, § 2º, II, eventual alteração das coordenadas não prejudicará o andamento de outros processos já habilitados e a entidade perderá toda a pontuação obtida com manifestações em apoio.

(...)

Da Autorização para Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 70. A autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária será formalizada mediante portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 1º A portaria a que se refere o caput deverá indicar, no mínimo:

I – razão social da entidade;

II – número de registro no CNPJ da entidade;

III – serviço objeto da outorga;

IV – Município e Unidade da Federação de execução do serviço;

V – prazo de outorga e;

VI – frequência e canal de operação.

§ 2º A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no [art. 2º](#), parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998.

10. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

11. É oportuno registrar que os efeitos legais da emissão definitiva da outorga para prestação do serviço de radiodifusão encontram-se condicionada a apreciação prévia do Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RÁDIOFUSÃO

12. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

13. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, na localidade de Simplício Mendes/PI (Doc. nº 9955563 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes/PI**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 ([4516936](#)), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043](https://p1piens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043)

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2. Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3. Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4. Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls.15 (5626787)
5. Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6. Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7. Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p1leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

<https://p1leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9954982)
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG ([9302182](#)), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos ([9302173](#)).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simplicio Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho ([9955281](#)).

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



14. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015 (vide itens 8 e 9 deste PARECER), verifica-se que o requerimento administrativo apresentado pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes é tempestivo, porquanto foi apresentado em 15 de agosto de 2019, dentro do prazo previsto no Edital de Seleção Pública nº 82, de 18 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 117, de 19 de junho de 2019, conforme consta no checklist realizado pela SERAD (Doc. nº 9954988 - SEI).

15. É oportuno registrar que a Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes foi a única entidade que demonstrou interesse na prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM (Doc. nº 9955563 - SEI).

16. A Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes carrou os seguintes documentos, dentre outros: i) requerimento de outorga, subscrito por todos dirigentes; ii) Estatuto Social, devidamente registrado, contendo a finalidade de executar o serviço de radiodifusão comunitária; iii) Ata registrada de constituição registrada no cartório; iv) Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; v) comprovantes de nacionalidade e maioria dos diretores dirigentes; vi) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; vii) Comprovante de recolhimento de taxa de cadastramento; viii) Formulário de dados de funcionamento da estação/projeto técnico; ix) Manifestações de apoio à iniciativa, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; x) comprovante de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ; xi) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; xii) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; xiii) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; xiv) certidão negativa de débitos trabalhistas; xv) informação sobre a inexistência de realização de operação clandestina pela citada Associação, conforme pesquisa no sistema de fiscalização - RADAR; xvi) inexistência de processos judiciais que obstem o deferimento da outorga.

17. Merece registro que o Estatuto Social da Associação prevê a possibilidade de ingresso gratuito de associados (art. 5º) e, também, prevê a existência de conselho comunitário (art. 14 e ss), como requer o art. 40, incisos II e IV, da Portaria deste Ministério nº 4.334, de 2015) - (Doc. nº 6373020 - Proc. Administrativo nº 01245.000855/2022-63 - SEI).

18. A SERAD informa que não existem vínculos vedados pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, como se constata do item 9 do Checklist RADCOM (Doc. nº 9954988 - SEI).

19. Consta no teor do requerimento de outorga, devidamente assinado pelos dirigentes da mencionada Associação, que os seus representantes afirmam que residem dentro da área pretendida para prestação do serviço de radiodifusão e que os mesmos possuem bons antecedentes (Doc. nº 5626787 - Proc. Administrativo nº 01245.000121/2020-01 - SEI).

20. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a emissão de autorização para a Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, com a finalidade de que haja a prestação do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Simplício Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos.

III – CONCLUSÃO

21. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Cultural e Recreativa de Simplício Mendes, na localidade de Simplício Mendes/PI, pelo prazo de 10 (dez) anos; ii) as minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iii) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.



22. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta autorizar, por meio de edição de portaria, a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

23. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 24 de junho de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 919412043 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2022 13:27. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689753-919412043

<https://mdcleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01494/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.042123/2019-57

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 24 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250042123201957 e da chave de acesso 736e8568



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 920115128 e chave de acesso 736e8568 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 24-06-2022 21:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



sapiens.agu.gov.br/apps/processo/29443644/visualizar/1540689752-920115128

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 7621/2022/SEI-MCOM

Processo nº: 01250.042123/2019-57.

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Simplício Mendes/PI**, em atendimento ao Edital nº 82/2019, publicado no Diário Oficial da União de 19/06/2019.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 15/08/19, às fl. 109 (4516936), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
QUADRO DIRETIVO
Diretor Geral: Raimundo Rodrigues de Sousa
Diretor Administrativo: Carlos Henrique Barbosa de Sousa
Diretor de Operações: Ronaldo Soares
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro
Coordenadas geográficas: 07°51'36"S de latitude e 41°54'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Avenida Miguel Crispim de Araújo, 577 - Centro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Nota Técnica 7621 (5056363)

SEI-01250.042123/2019-57 / pg. 1

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 19/08/2019.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 6-8 (5626787)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	Fls. 13-20 (6373020)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 9-11 (5626787)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls.15 (5626787)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 17-22 (4516936)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 23/106 (4516936)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 107/108 (4516936)
8.	Projeto técnico conforme art. 39 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.	fl. 2-12 (6373020) - Despacho COESA_MCOM_ENG. (9302182)
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	(9954982)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Nota Técnica 7621 (5656363)

SEI-01250-042123/2019-57 / pg. 2

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	(9954982)
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(9954982)
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	(9954982)
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	(9954982)
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	(9955446) (9955439)

5. Ressalta-se que, considerando o Edital em referência e a distância de quatro quilômetros, prevista no art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, verificou-se que apenas a Requerente demonstrou interesse na prestação do Serviço. Assim, não houve concorrência.

6. De acordo com o Despacho COESA_MCOM_ENG (9302182), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 23 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 09/04/2018, conforme Relação de Processos Vizinhos (9302173).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Simpício Mendes / PI, e do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (9955281).

CONCLUSÃO

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Nota Técnica 7821 (9955363)

SEI-01250-042123/2019-57 / pg. 3

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 06/06/2022, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/06/2022, às 12:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/06/2022, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 20/06/2022, às 11:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9955563** e o código CRC **958C8212**.

Minutas e Anexos

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 7621/2022/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica do MCOM, por intermédio de seu Parecer nº xxxx/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadetrassinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Nota Técnica 7621 (9955563)

SEI 01250.042123/2019-57 / pg. 4

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINUTA
PORTARIA**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.042123/2019-57, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES, inscrita no CNPJ sob nº 25.152.717/0001-80, cuja sede se situa na Avenida Miguel Crispim de Araújo, S/N - Centro, na localidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SEI nº 9955563



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

Nota Técnica 7621 (9955563)

SEI nº 01250.042123/2019-57 / pg. 5

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.717/0001-80, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 626 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 25/10/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4676994** e o código CRC **34DED7D1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3863/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 626/2023 MCOM (676985), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo nº 01250.042123/2019-57, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES (ACRS), inscrita no CNPJ sob o nº 25.152.717/0001 explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Simplício Mendes/PI.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 25/10/2023, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4677704** e o código CRC **4CFCB956** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.042123/2019-57

SUPER nº 4677704

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 626/2023 MCOM (4676985), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Serviço de Radiodifusão.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4676994), para os protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR e CC/PR.

Ofício nº 3863/GM/CC/PR (4677704), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 26/10/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683514** e o código CRC **A38089CF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.042123/2019-57

SUPER nº 4683514



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.042123/2019-57

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1010 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.042123/2019-57

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.042123/2019-57, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 6.057/2022** para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE SIMPLÍCIO MENDES**, CNPJ nº 25.152.717/0001-80, na localidade de **Simplício Mendes/PI**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.
- Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.042123/2019-57, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d>

DE ACORDO.

847c6536-afd6-46a2-8efd-756c09eb973d

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 05/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251322** e o código CRC **569E5AB9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

